BOLETIM INTERNO DIGITAL

Ano 8
Número 43
2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

➢ SEÇÃO 1 – ASSUNTOS GERAIS

ESTATUTO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina constitui-se em órgão da administração superior de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Delegacia-Geral, competindo-lhe velar pela observância dos princípios e das regras institucionais e pelo permanente aperfeiçoamento das atividades policiais e administrativas.
Parágrafo único. O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado (CSPC) reger-se-á pelo § 1º do artigo 222 da Lei n.º 6.843, de 28 de julho de 1986, pelo artigo 19 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, pelo Decreto n.º 2.398, de 30 de dezembro de 2022 (Regimento Interno) e pelas normas específicas deste ato.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 2º Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado:
I - conhecer, fomentar e manifestar-se sobre matéria de interesse da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) ou concernente às suas carreiras, propondo medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento das atividades estratégicas e finalísticas institucionais;
II - deliberar sobre:
a) planejamento estratégico, subsidiando a proposta orçamentária anual da PCSC e acompanhando a execução do seu orçamento;
b) distribuição de efetivo, quando envolver contingente superior a 50 (cinquenta) egressos, por carreira, da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), bem como de materiais, equipamentos e produtos adquiridos com orçamento próprio, da mesma natureza, cujo montante seja superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
c) localização de unidade policial, bem como sobre proposta de criação, ativação ou desativação desta, quando apresentar repercussão que ultrapasse os limites territoriais da Diretoria de Polícia respectiva;
d) indicação de promoção por ato de bravura, post mortem e decorrente de evento que resulte invalidez do policial civil;
e) interesse público na remoção por permuta de autoridade policial;
f) conveniência da disciplina na remoção compulsória de autoridade policial;
g) afastamento para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, assim como para elaborar e apresentar trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, quando superior a 90 (noventa) dias;
h) conveniência e oportunidade de disposição de policial civil a outro ente federativo;
i) elogio a policial civil proposto por Diretor de órgão policial, bem como por autoridade estranha à corporação, em razão do exercício da atividade policial;
j) medalhas de “Mérito Policial” e “Mérito Especial"; e
k) título honorífico de “Amigo da Polícia Civil”. III - pronunciar-se sobre:
a) competências constitucional e legal da PCSC, inclusive propondo providências para sanar irregularidade;
b) matéria relevante sobre unidade, indivisibilidade, hierarquia e disciplina da PCSC;
c) conveniência e oportunidade de projetos de emenda à Constituição do Estado, anteprojetos de lei ou decretos de interesse da PCSC ou concernentes às suas carreiras, a serem apresentados pelo Delegado- Geral;
d) proposta de ato normativo interno com significativa repercussão institucional;
e) estabelecimento de regras e instruções para a realização de concurso público;
f) pronunciamentos de órgãos da Delegacia-Geral e/ou divergências em matéria considerada relevante pelo Delegado-Geral; e
g) outros assuntos administrativos e policiais que lhe sejam propostos pelo Delegado-Geral.
IV - propor a priorização de programas, projetos e ações da PCSC com significativa relevância institucional;
V - sugerir medidas para aprimoramento técnico, padronização de procedimentos e utilização de novas técnicas e tecnologias, visando ao desenvolvimento e à eficácia das ações policiais;
VI - conhecer, analisar e avaliar, quando solicitado pelo Delegado-Geral, programas e projetos de significativa repercussão financeira atinentes à expansão de recursos humanos e à aquisição de materiais e equipamentos;
VII - editar regulamentos, recomendações, provimentos e demais atos no desempenho de suas funções;
VIII - solicitar das autoridades competentes autos, informações, certidões, pareceres, documentos e diligências necessárias ou úteis à instrução de matéria submetida à consideração do Conselho;
IX - apreciar o relatório da Comissão Permanente de Avaliação da Carreira a propósito do estágio probatório e emitir juízo sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;
X - sugerir ao Delegado-Geral o afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos ou subsídio, de Delegado de Polícia que esteja respondendo a procedimento ou processo disciplinar;
XI - opinar sobre a aplicação de pena disciplinar superior a 30 (trinta) dias de suspensão;
XII - processar e julgar o pedido de reabilitação de pena disciplinar; e
XIII - exercer demais competências previstas em lei ou Decreto.
§ 1º Para efeito do inciso II deste artigo, quanto às alíneas “e” a “k”, a conclusão do Conselho servirá de subsídio para a decisão do Delegado-Geral no âmbito da competência deste.
§ 2º Para efeito do inciso XI deste artigo, após manifestação da Procuradoria do Estado:
I - nos feitos em que a comissão processante concluir pela aplicação de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou mais grave, o Delegado-Geral os submeterá ao Conselho; e
II - nos feitos em que a comissão processante concluir pela aplicação de suspensão inferior a 30 (trinta) dias, o Delegado-Geral não o submeterá ao Conselho, salvo se, divergindo da comissão processante, aplicar pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou mais grave.
§ 3º O processo administrativo disciplinar será apreciado preferencialmente na primeira sessão possível, ficando admitido um único adiamento.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O Conselho, presidido pelo Delegado-Geral, é composto por membros natos, membros eleitos e membros convidados, estáveis e em atividade.
§ 1º São membros natos:
I - Delegado-Geral;
II - Delegado-Geral Adjunto;
III - Corregedor-Geral;
IV - Coordenador da Assessoria Jurídica;
V - Diretor de Gabinete;
VI - Diretor de Administração e Finanças;
VII - Diretor de Gestão de Pessoas;
VIII - Diretor de Inteligência;
IX - Diretor da Academia de Polícia;
X - Diretor de Investigações Criminais;
XI - Diretor de Polícia da Grande Florianópolis;

XII - Diretor de Polícia do Litoral;
XIII - Diretor de Polícia do Sul;
XIV - Diretor de Polícia do Interior;
XV - Diretor de Polícia da Fronteira;
XVI - Delegados de Polícia que tenham ocupado a função de Delegado-Geral por período não inferior a 1 (um) ano, desde que em exercício na PCSC; e
XVII - Presidente do Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina (SINPOL).
§ 2º São membros eleitos:
I - 2 (dois) Delegados de Polícia de Entrância Especial; e
II - 1 (um) Delegado de Polícia de Entrância Final.
§ 3º São membros convidados os presidentes das associações das carreiras da PCSC, com direito a voz e a voto, cujo chamamento, individualizado, ocorrerá por deliberação do Presidente do Conselho ou da maioria dos seus integrantes.
§ 4º Os integrantes do Conselho mencionados neste artigo ficam designados como Conselheiros.
§ 5º Fica vedada a atuação do Conselheiro por mandato.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO
Seção I
Da Investidura

Art. 4º Os membros eleitos tomarão posse e entrarão em exercício em sessão a ser realizada na última quarta-feira de março do ano da eleição, com mandato de 2 (dois) anos.
§ 1º Em caso de véspera ou feriado, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil anterior.
§ 2º Não havendo aceitação, será nomeado o candidato sucessivamente mais votado, observado o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto n.º 2.398, de 30 de dezembro de 2022.
Art. 5º Os membros natos e convidados tomarão posse na primeira sessão após a designação para o cargo ou assunção da presidência da entidade de representação profissional.
Art. 6º O membro nato que tenha ocupado o cargo de Delegado-Geral tomará posse na sessão subsequente à passagem para tal condição.

Seção II
Do Exercício

Art. 7º A participação na sessão será obrigatória, salvo se justificada. Parágrafo único. Considera-se justificada a ausência nas seguintes hipóteses:
I - afastamentos legais;
II - atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
III - cumprimento de determinação do Delegado-Geral ou representação da Polícia Civil em evento externo; e
IV - fato relevante devidamente fundamentado.
Art. 8º O Conselheiro deverá justificar previamente a ausência à sessão, na Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade manifesta, procurando-se informar da decisão proferida.
Art. 9º Compete ao Presidente decidir pela existência de motivo justificado. Art. 10. O integrante do Conselho será substituído em suas faltas:
I - se membro nato, por aquele que esteja a substituí-lo no cargo do qual decorra a representação no Colegiado, se houver designação formal;
II - se membro eleito, pelo suplente respectivo; e
III - se membro convidado, por aquele que esteja a substituí-lo na Instituição representada, conforme normativas internas.
Art. 11. O Conselheiro titular, nato, eleito ou convidado, somente será substituído pelo suplente quando o afastamento ou a impossibilidade de comparecimento for superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.
Art. 12. A convocação do suplente acontecerá, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
Art. 13. A convocação do suplente cessará automaticamente se o Conselheiro substituído reassumir suas funções.

Seção III
Da Vacância

Art. 14. Ocorrerá a vacância:
I - em relação ao Conselheiro eleito, quando:
a) deixar, injustificadamente, de tomar posse, na forma estabelecida;
b) renunciar ao mandato;
c) faltar a 3 (três) sessões do Conselho, sucessivas ou intercaladas, no mesmo ano corrente, sem motivo considerado justificável;
d) ser impontual em mais de 3 (três) sessões no mesmo ano corrente, sem motivo considerado justificável;
e) incorrer nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI, do caput, e dos incisos I, II, III, primeira parte, e IV, do parágrafo único, ambos do artigo 41 da Lei n.º 6.843, de 28 de julho de 1986;
f) perder a investidura na carreira da Polícia Civil; e
g) incorrer em outro motivo relevante considerado incompatível com o desempenho da função.
II - em relação ao Conselheiro nato ou convidado, quando:
a) perder a investidura no cargo ou função que o legitima como Conselheiro;
b) perder a representatividade na Instituição correspondente;
c) deixar de integrar carreira da Polícia Civil; e
d) por solicitação do membro ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral, deferida pelo Presidente.
Art. 15. A vacância será declarada pelo Presidente nas hipóteses do artigo anterior, inciso I, alíneas “a” a “f”, e inciso II, alíneas “a” a “d”.
Art. 16. Compete ao Conselho, na hipótese do inciso I, da alínea “g”, do artigo anterior, decidir sobre a vacância, por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.
Parágrafo único. Neste caso, a deliberação sobre a vacância deverá ser pautada previamente pelo Presidente, assegurando-se ao membro interessado, mediante comunicação por prazo não inferior a 10 (dez) dias, entre a ciência e a solenidade, manifestação escrita ou oral na sessão, antes da votação.
Art. 17. O Conselheiro eleito, que for nomeado para vaga decorrente de mandato que não terminou, apenas o completará.
Parágrafo único. O Conselheiro eleito que se tornar Conselheiro nato será substituído, enquanto perdurar esta condição, pelo suplente respectivo.

Seção IV
Da Suspensão Temporária

Art. 18. Ressalvados os Ex-Delegados Gerais, o Conselheiro nato ou o Conselheiro convidado ficará suspenso temporariamente de participar das reuniões pelo prazo de 12 (doze) meses quando:
I - faltar a 3 (três) sessões do Conselho, sucessivas ou intercaladas, no mesmo ano corrente, sem motivo ou por motivo considerado injustificável;
II - ser impontual em mais de 3 (três) sessões no mesmo ano corrente, sem motivo ou por motivo considerado injustificável; e
III - incorrer em outro motivo relevante considerado incompatível com o desempenho da função.
§ 1º Constatada alguma hipótese do caput, o Conselheiro será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, prestar esclarecimentos.

§ 2º Após, o Presidente decidirá a questão, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Plenário.
CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO
Art. 19. O Conselheiro deverá atuar com imparcialidade no exercício da função, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto nos artigos 144, 145, caput e § 2º, e 147, todos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
Art. 20. O Conselheiro deverá suscitar ou declarar-se desde logo impedido ou suspeito nas hipóteses legais.
Art. 21. Qualquer Conselheiro poderá comunicar, ao Presidente ou ao Plenário, eventual impedimento ou suspeição de que tenha conhecimento.
Art. 22. Se houver divergência quanto ao reconhecimento do impedimento ou da suspeição, competirá ao Presidente a decisão.
Art. 23. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, eventual processo em carga será redistribuído.
Art. 24. O Conselheiro fica proibido de votar ou se pronunciar nos casos de impedimento ou suspeição reconhecidos.
CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 25. Para o exercício das suas funções, o Conselho contará com os seguintes órgãos internos:
I - Plenário;
II - Presidente;
III - Conselheiros;
IV - Comissões Especiais; e
V - Secretaria.
Seção I
Do Plenário
Art. 26. Os Conselheiros reunidos em sessão constituem o Plenário.
Art. 27. As manifestações do Plenário serão disponibilizadas aos interessados, salvo hipótese legal de sigilo.
Seção II Do Presidente
Art. 28. O Conselho é presidido pelo Delegado-Geral.
Parágrafo único. Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Delegado-Geral Adjunto e, sucessivamente, pelo Corregedor-Geral.
Art. 29. Compete ao Presidente:
I - velar pelas prerrogativas do Conselho;
II - dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
III - exercer a representação do Conselho;
IV - dar posse aos Conselheiros e deles receber o compromisso de bem e fielmente cumprir seu dever;
V - designar, quando for o caso, Relator para processo ou outro expediente de competência do Conselho, observando-se a impessoalidade e a proporcionalidade na divisão dos serviços;
VI - remeter ao Secretário, para inclusão em pauta, as matérias de competência do Conselho;
VII - determinar a elaboração da Ordem do Dia;
VIII - convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, zelando pela manutenção da ordem em Plenário;
IX - promover a chamada, a leitura da Ordem do Dia, determinando, no final, a lavratura da ata;
X - comunicar aos demais membros as providências de caráter administrativo em que há interesse do Conselho, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;
XI - dirigir os debates e as discussões das matérias, conceder a palavra aos Conselheiros, resolver as questões de ordem;
XII - dar vista de processo ao Conselheiro, na forma deste ato;
XIII - apurar as votações, proclamando o resultado;
XIV - votar como membro e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;
XV - velar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
XVI - requisitar, no âmbito da Polícia Civil, procedimentos e demais documentos para instrução de processos;
XVII - convocar servidores para prestar esclarecimentos ou informar sobre assuntos a respeito dos quais o Conselho tenha que deliberar;
XVIII - supervisionar a produção e firmar documentos pertinentes às atividades do Conselho, incluindo convocações, pautas, atas, certidões, ofícios e outras comunicações oficiais;
XIX - declarar a vacância de assento do Conselho e a suspensão temporária;
XX - abonar falta de Conselheiro, quando devidamente justificada;
XXI - decidir sobre as hipóteses de falta injustificada;
XXII - convocar e proceder ao chamamento dos membros suplentes;
XXIII - proceder ao convite de autoridade para participar de sessão;
XXIV - submeter à deliberação do Plenário as hipóteses em que for omisso este Estatuto; e
XXV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, decreto ou neste Estatuto.
Seção III
Dos Conselheiros
Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 30. São atribuições dos Conselheiros:
I - velar pelas prerrogativas do Conselho;
II - comparecer, pontual e assiduamente, às sessões;
III - propor a convocação de sessão extraordinária, para exame de matéria urgente ou relevante, a requerimento de mais de metade dos membros;
IV - debater e votar matéria em sessão;
V - justificar previamente a ausência à sessão, na Secretaria do Conselho, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade manifesta, procurando-se informar da decisão proferida;
VI - suscitar ou apresentar, de imediato, declaração de impedimento ou suspeição, nas hipóteses legais;
VII - abster-se de votar ou de se pronunciar nos casos de impedimento ou suspeição acolhidos;
VIII - atuar como Relator, nos processos que lhe tenham sido distribuídos, proferindo voto fundamentado por escrito ou oral;
IX - submeter os feitos sob sua responsabilidade para julgamento na primeira oportunidade;
X - prestar esclarecimentos, em relação aos feitos sob sua relatoria ou então sob relatoria de outro Conselheiro, desde que, neste último caso, a questão seja afeta a sua área específica de atuação;
XI - examinar e aprovar a ata de sessão de que tenha participado, requerendo as retificações, supressões ou aditamentos no texto quando entender necessários;
XII - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
XIII - comunicar aos demais membros do Conselho, durante as sessões, matéria que entenda relevante, na forma deste ato;
XIV - participar das discussões, podendo efetuar declaração de voto, oralmente ou por escrito, com a justificativa do posicionamento;
XV - conceder aparte quando estiver com a palavra;
XVI - pedir vista de processo, na forma deste ato;

XVII - manter sigilo dos assuntos tratados no Conselho, enquanto a ata não estiver aprovada e assinada;
XVIII - integrar comissão destinada ao cumprimento da competência do Conselho;
XIX - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente; e
XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, decreto ou neste Estatuto.

Subseção II
Do Relator

Art. 31. Compete ao Conselheiro, enquanto Relator:
I - apresentar voto, escrito ou oral, preferencialmente na primeira sessão;
II - ordenar e dirigir o feito que lhe foi distribuído;
III - requisitar diretamente elementos indispensáveis ao exame de matéria, salvo hipótese de processo administrativo disciplinar;
IV - pedir preferência para decisão, quando concluir pertinente;
V - solicitar ao Presidente a convocação de servidor para prestar esclarecimentos sobre assuntos a respeito dos quais o Conselho tenha que deliberar, ressalvada a hipótese de processo administrativo disciplinar; e
VI - comunicar, de imediato, ao Presidente eventual impedimento ou suspeição de que tenha conhecimento.

Seção IV
Das Comissões Especiais

Art. 32. As Comissões Especiais detêm atribuição para elaboração de estudos e apresentação de sugestões sobre matéria de competência do Conselho, conforme definido por ocasião da sua criação.
Art. 33. As Comissões Especiais serão instauradas por deliberação do Presidente ou por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.
Art. 34. As conclusões das Comissões Especiais serão submetidas ao Plenário, na forma deste ato.

Seção V
Da Secretaria

Art. 35. A Secretaria do Conselho será dirigida por servidor efetivo e designado pelo Presidente.
Parágrafo único. Na hipótese de ausência do dirigente do setorial, a Secretaria será exercida por servidor efetivo ad hoc.
Art. 36. Compete à Secretaria do Conselho:
I - auxiliar o Presidente e os demais Conselheiros no exercício de suas atribuições;
II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Plenário, do Presidente ou do Relator;
III - receber e apresentar ao Presidente os processos ou expedientes encaminhados ao Conselho, autuando-os quando for o caso;
IV - registrar e controlar, de forma sistematizada, o andamento e a movimentação dos processos e expedientes do Conselho;
V - manter sob sua fiscalização direta e responsabilidade os processos sigilosos que tramitarem no Conselho;
VI - lavrar termos e certidões nos processos em curso;
VII - secretariar o Presidente na distribuição, quando for o caso, dos feitos, encaminhando-os aos relatores;
VIII - elaborar a pauta das sessões, sob orientação do Presidente;
IX - preparar a Súmula da Ata das sessões;
X - secretariar as sessões, lendo a Ordem do Dia, redigindo as respectivas atas e assinando-as após o Presidente;
XI - manter registro das convocações e das atas das sessões;
XII - manter registro das deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando a circunstância de haverem sido superadas total ou parcialmente;
XIII - anexar aos processos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria obtidos mediante realização de diligência determinada pelo Presidente, pelo Plenário ou pelo Relator, ressalvado caso de processo administrativo disciplinar;
XIV - receber, autuar, organizar e dar ciência à Presidência das correspondências endereçadas ao Conselho;
XV - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria;
XVI - organizar os serviços de arquivo de documentos físicos e digitais;
XVII - controlar e fiscalizar bens patrimoniais sob a responsabilidade do Conselho; e
XVIII - exercer as demais competências correspondentes.
Parágrafo único. Ao elaborar a pauta de sessão, o Secretário deverá indicar, ainda que provisória e preliminarmente, para cada caso, qual o dispositivo determinante da competência dentre aqueles vertidos no artigo 2º do Decreto n.º 2.398, de 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VII
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 37. Ressalvada decisão contrária, os atos do Conselho tramitarão de forma digital, por meio dos sistemas informatizados disponíveis.
Art. 38. Os processos e expedientes de competência do Conselho serão tramitados à Secretaria.
Art. 39. O Conselheiro poderá sugerir apreciação de matéria ao Plenário.
§ 1º A sugestão apresentada fora de sessão deverá ser formulada por escrito e será distribuída na forma do artigo anterior.
§ 2º A sugestão apresentada durante a sessão, por escrito ou oralmente, quando não admitida a sua deliberação na própria sessão pelo Presidente, será tramitada na forma do artigo anterior.
Art. 40. Compete ao Presidente decidir:
I - pela inclusão de feito em pauta;
II - pela distribuição de feito a Conselheiro, para apresentação de voto em sessão; e
III - pela desnecessidade de distribuição de feito a Conselheiro.
Art. 41. Quando o Presidente determinar a distribuição de feito, esta ocorrerá entre todos os membros natos e eleitos, observando-se a impessoalidade e a proporcionalidade na divisão dos serviços.
§ 1º O Corregedor-Geral não receberá distribuição de processo administrativo disciplinar.
§ 2º A distribuição de feitos entre os ex-Delegados-Gerais observará a ordem de antiguidade na função, assegurado-lhes o direito de declinar da atribuição mediante requerimento ao Presidente.
Art. 42. O Delegado-Geral Adjunto ou o Corregedor-Geral não serão contemplados na distribuição, quando estiverem no exercício pleno da Presidência, mas conservarão sob sua relatoria os processos anteriormente distribuídos.
Art. 43. No impedimento ou suspeição reconhecidos, o feito será redistribuído a outro Conselheiro, mediante compensação na primeira oportunidade, mantendo-se distribuição igualitária entre todos.
Art. 44. Também haverá compensação na hipótese de distribuição por prevenção.
Art. 45. Não serão redistribuídos os feitos em caso de conversão em diligência, permanecendo o mesmo Relator.
Art. 46. O suplente receberá os feitos independentemente de distribuição, observado o previsto nos artigos 11 e 13 deste Estatuto.
Art. 47. No caso de sucessão, a Secretaria promoverá a atualização dos registros necessários.
Art. 48. O Presidente poderá determinar a redistribuição dos processos, se o exigir o interesse do serviço, adotando critério que julgar mais conveniente.
Art. 49. O Presidente resolverá, mediante despacho, as dúvidas suscitadas nos feitos não distribuídos.
Art. 50. Serão objeto de distribuição os feitos relacionados às seguintes matérias:
I - indicação de promoção por ato de bravura, post mortem e decorrente de evento que resulte invalidez do policial civil;
II - interesse público na remoção por permuta de autoridade policial;
III - conveniência da disciplina na remoção compulsória de autoridade policial;

IV - afastamento para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, assim como para elaborar e apresentar trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
V - medalhas de “Mérito Policial” e “Mérito Especial";
VI - título honorífico de “Amigo da Polícia Civil”;
VII - apreciação do relatório da Comissão Permanente de Avaliação da
Carreira a propósito do estágio probatório e emissão de juízo sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;
VIII - afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos ou subsídio, de Delegado de Polícia que esteja respondendo a procedimento ou processo disciplinar;
IX - aplicação de pena disciplinar superior a 30 (trinta) dias de suspensão; e
X - processamento e julgamento de pedido de reabilitação de pena disciplinar.
Parágrafo único. As hipóteses do caput também poderão ser apresentadas diretamente pelo Presidente ao Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES
Seção I
Das disposições gerais

Art. 51. O Conselho reunir-se-á em sessões:
I - ordinárias, uma vez ao mês;
II - extraordinárias, por convocação do Presidente ou a requerimento de mais da metade dos membros, para exame de matéria urgente ou relevante; e
III - especiais, convocadas pelo Presidente para atos especialmente significativos, comemorações, homenagens ou desagravo.
Art. 52. Fica facultada, preservadas as formalidades, a realização de sessões:
I - presenciais, a serem realizadas nas dependências da Delegacia-Geral ou em outro local previamente designado;
II - por videoconferência, a serem realizadas de forma síncrona em ambiente virtual próprio ou compartilhado;
III - virtuais, de forma eletrônica e assíncrona, inclusive em grupo de aplicativo, desde que exclusivo do CSPC.
Art. 53. Fica facultada ainda a realização de reuniões em formato híbrido, com participação presencial e por videoconferência simultaneamente.
Art. 54. O Presidente designará local, data, horário e formato da sessão, a qual será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.
Parágrafo único. Na hipótese de reunião em formato híbrido, o Conselheiro interessado solicitará o deferimento da sua participação por videoconferência ao Presidente, o qual decidirá a respeito.
Art. 55. Salvo deliberação em sentido contrário do Presidente, a sessão ordinária realizar-se-á na última quarta-feira do mês, iniciando-se às 13h30min.
Parágrafo único. Em caso de feriado ou véspera de feriado, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil anterior.
Art. 56. Nas sessões, o Presidente terá assento na parte central da mesa, ficando o Secretário à sua esquerda, enquanto os demais Conselheiros sentar-se-ão nos lugares laterais, a começar pela direita, observada a ordem do artigo 3º deste ato e, dentre os membros que tenham ocupado a função de Delegado-Geral, a antiguidade no desempenho desta função.

Seção II
Das Providências Prévias

Art. 57. Compete ao Presidente, com apoio da Secretaria, previamente à sessão:
I - incluir, sendo o caso, em pauta as matérias de competência do Conselho, observando-se, na hipótese de feitos distribuídos a Conselheiros, o prazo, preferencialmente, não inferior a 10 (dez) dias entre a distribuição e a sessão; e
II - elaborar a Ordem do Dia.
Art. 58. A pauta da sessão será disponibilizada aos Conselheiros, preferencialmente, 5 (cinco) dias antes da realização do ato, em espaço reservado ao Conselho.
Art. 59. Se o Conselheiro pretender acesso aos autos dos casos pautados, deverá solicitá-lo à Secretaria, que procederá à inclusão deste como interessado.

Seção III
Das Convocações e dos Convites

Art. 60. Compete ao Presidente, com apoio da Secretaria, a convocação e o convite, a serem realizados pessoalmente ou por via eletrônica ou por via telefônica, em prazo, preferencialmente, não inferior a 5 (cinco) dias, entre o chamamento e a solenidade.
§ 1º Em se tratando de sessão extraordinária, o prazo para convocação e convite poderá ser reduzido, conforme a urgência que o caso requer.
§ 2º Em se tratando de sessão extraordinária, na forma virtual, mediante grupo de aplicativo, exclusivo para integrantes do CSPC, fica dispensada a convocação e o convite, funcionando a abertura e a instalação como tais.
Art. 61. A sessão ordinária, quando realizada conforme escala publicada nos termos do artigo 55, independerá de convocação, seja o Conselheiro titular ou suplente.
Art. 62. A requerimento de mais da metade dos membros, para exame de matéria urgente ou relevante, devidamente especificada, poderá ser solicitada ao Presidente a realização de sessão extraordinária.
§ 1º Ao despachar o pedido, o Presidente poderá incluir outras matérias na Ordem do Dia, adotando-se as providências necessárias à convocação.
§ 2º Neste caso, a sessão do Conselho será realizada preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 63. Os membros convidados serão chamados por deliberação do Presidente ou por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros, para a sessão em que for deliberada matéria de interesse coletivo dos seus representados.

CAPÍTULO IX
DA ORDEM DOS TRABALHOS DURANTE AS SESSÕES

Art. 64. Nas sessões ordinárias e extraordinárias será observada a seguinte ordem dos trabalhos:
I - abertura, conferência de quórum e instalação da sessão;
II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior pelo Presidente e Secretário;
III - comunicações do Presidente, Conselheiros e Secretário;
IV - Ordem do Dia;
V - instrução e discussão;
VI - votação; e
VII - apresentação de proposta por Conselheiro.
Art. 65. Em se tratando de reunião extraordinária, na modalidade virtual, em grupo de aplicativo exclusivo do CSPC, deverão ser observadas as diretrizes fixadas nos §§ seguintes.
§ 1º A abertura e a instalação de sessão serão consubstanciadas por mensagem do Presidente, que também delimitará o tema em pauta.
§ 2º Fica presumido o atendimento do quórum.
§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição do Presidente, a reunião dependerá de requerimento de mais da metade dos membros, sendo presidida conforme a ordem do art. 3º.
§ 4º A deliberação ocorrerá durante o tempo fixado para duração da sessão, que será de 8 (oito) horas.
§ 5º Encerrado o tempo para deliberação, a votação será tomada por maioria simples, podendo ser simbólica.
§ 6º Após a proclamação do resultado, será lavrado “Termo de Ordem do Dia” pelo Secretário, contendo número e ano, o qual será assinado por este e por quem tenha presidido a sessão, além de instruir os autos correspondentes.

§ 7º O Presidente ou quem tenha presidido a sessão decidirá sobre questões incidentais ou eventuais intercorrências.
§ 8º Nesta modalidade, fica proibida a inclusão em pauta de temas relacionados à demissão de servidor público.

Seção I

Da Abertura, Conferência do Quórum e Instalação da Sessão

Art. 66. A abertura, conferência de quórum e instalação da sessão compete ao Presidente.
Art. 67. As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de Conselheiros.
Parágrafo único. Para verificação da maioria absoluta, os Conselheiros convidados somente serão computados quando houver chamamento.
Art. 68. Para a verificação do quórum serão computados o Presidente e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem impedidos ou suspeitos, com a exceção prevista no artigo 88.
Art. 69. Se, no horário marcado para o início da sessão, não estiverem satisfeitas as condições de instalação, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinado o encerramento, com a lavratura de ata registrando a ocorrência e os Conselheiros presentes.
Art. 70. A ausência ocasional do Presidente ou de outro Conselheiro durante a sessão só levará à suspensão desta quando ensejar falta de quórum.
Art. 71. Constatada a ausência injustificada de Conselheiro, o Presidente poderá determinar a autuação do caso, com intimação do faltante para esclarecimentos prévios, no prazo de 2 (dois) dias, prosseguindo-se na forma do artigo 8º e, se for o caso, na forma do artigo 15 ou 18.
Art. 72. Havendo a presença necessária, o Presidente declarará instalada a sessão.

Seção II

Da Leitura, Votação e Assinatura da Ata da Reunião Anterior

Art. 73. A leitura da ata da sessão anterior competirá ao Secretário.
Parágrafo único. Com a unanimidade dos presentes, poderá ser dispensada a leitura.
Art. 74. Ficam admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento do texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.
Art. 75. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será assinada digitalmente na sequência, pelo Presidente e pelo Secretário.

Seção III

Das Comunicações do Presidente, dos Conselheiros e do Secretário

Art. 76. As comunicações de que trata este artigo versarão sobre matéria de interesse institucional e de interesse do Conselho.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 77. A Ordem do Dia compreende todas as matérias objeto de deliberação pelo Plenário na sessão.
§ 1º A Ordem do Dia compor-se-á dos feitos incluídos previamente em pauta e dos feitos considerados urgentes pelo Presidente, independentemente de inclusão em pauta.
§ 2º A Ordem do Dia será lida pelo Secretário.
Art. 78. Preliminarmente às deliberações, fica admitida discussão e votação de questão administrativa concernente ao Conselho que, a critério do Presidente ou Plenário, comporte deliberação imediata.
Art. 79. Ficam automaticamente incluídos na pauta subsequente os processos que não tenham sido decididos na sessão.

Seção V

Da Instrução e das Discussões

Art. 80. Compete ao Presidente dirigir os debates e as discussões das matérias, conceder a palavra aos Conselheiros, resolver as questões de ordem, zelando pela manutenção da ordem em Plenário.
Art. 81. Os processos serão levados a Plenário pelo Presidente, anunciando-se o número do processo, o assunto e, quando determinada a distribuição, o Conselheiro Relator.
Art. 82. Em se tratando de feito sem distribuição a Conselheiro, o Presidente esclarecerá o caso aos demais, podendo se valer, para tanto, do auxílio de servidores que atuaram nos autos ou com conhecimentos específicos sobre a matéria.
§ 1º Concluída a apresentação, o Presidente abrirá a fase de discussão, em que cada Conselheiro poderá debater o caso por até 2 (duas) vezes ou solicitar esclarecimentos.
§ 2º No caso de dois ou mais Conselheiros pedirem a palavra ao mesmo tempo, observar-se-á a ordem do artigo 3º deste ato.
Art. 83. Em se tratando de feito com distribuição a Conselheiro, o Relator apresentará seu voto na reunião plenária seguinte à distribuição do processo, observado o prazo, preferencialmente, não inferior a 10 (dez) dias, entre a distribuição e a solenidade.
§ 1º Em situações excepcionais, é admitida a prorrogação do prazo, a critério do Presidente.
§ 2º O Presidente concederá a palavra ao Relator, que proferirá o voto em até 15 (quinze) minutos.
§ 3º Concluído o voto do Relator, o Presidente abrirá a fase de discussão, em que cada Conselheiro poderá debater o caso por até 2 (duas) vezes ou solicitar esclarecimentos.
§ 4º No caso de dois ou mais Conselheiros pedirem a palavra ao mesmo tempo, observar-se-á a ordem do artigo 3º deste ato.
Art. 84. Antes do início e durante a votação, fica admitido o pedido de vista, cuja decisão compete ao Presidente.
§ 1º O processo administrativo disciplinar admitirá somente um único pedido de vista, devendo obrigatoriamente ser pautado na sessão subsequente.
§ 2º No caso de deferimento de pedido de vista a 2 (dois) ou mais Conselheiros, o prazo será comum, conferindo-se acesso eletrônico simultâneo.

Seção VI

Da Votação

Art. 85. Concluída a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação. Art. 86. Fica admitida a apresentação de voto escrito na sessão.
Art. 87. Fica facultada a reconsideração do voto, a quaisquer Conselheiros, até o encerramento da votação.
Art. 88. Não participará das deliberações o Conselheiro que não tiver acompanhado a apresentação do voto, salvo quando se declarar habilitado a votar.
Art. 89. O Conselheiro presente à reunião não poderá abster-se de votar, ressalvada a hipótese do artigo anterior, impedimento ou suspeição reconhecidos.
Art. 90. O Presidente votará preferencialmente por último como membro e, em caso de empate, apresentará voto de qualidade.
Art. 91. A votação poderá ser:
I - nominal, quando o Presidente proceder à chamada dos Conselheiros para manifestação individual; e
II - simbólica, por contraste, quando o Presidente determinar a forma de manifestação.
Art. 92. Na votação nominal, observar-se-á preferencialmente a ordem preestabelecida no artigo 3º deste ato e o previsto no § 2º do artigo 41.
Art. 93. A votação poderá, a critério do Presidente, ser organizada com destaques para votação em separado, para melhor compreensão e otimização dos trabalhos.
Art. 94. As questões prejudiciais ou preliminares suscitadas pelo Relator ou por qualquer dos Conselheiros serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão.
Art. 95. Tratando-se de nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência. Parágrafo único. Preferencialmente, o prazo para o saneamento deverá viabilizar a submissão do feito na sessão subsequente.
Art. 96. Iniciada a votação, somente serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou questões de ordem que versem sobre a própria votação.

Art. 97. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, o qual será tomado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.
Art. 98. Se o voto do Relator for acolhido pela votação, este será adotado como fundamento da deliberação.
Art. 99. Se o voto do Relator for vencido, será designado Relator o Conselheiro sorteado dentre os que apresentaram votos divergentes ou então aquele definido de comum acordo entre estes na sessão, sendo concedido prazo preferencialmente de 10 (dez) dias para apresentação por escrito do voto, salvo se a divergência for parcial e de menor importância, hipótese em que será registrada em ata.
Art. 100. Os votos por escrito serão juntados aos feitos respectivos.
Art. 101. Após a proclamação do resultado, será lavrado “Termo de Ordem do Dia” pelo Secretário, contendo número e ano.
Parágrafo único. O “Termo de Ordem do Dia” será assinado pelo Presidente e pelo Secretário e instruirá os autos correspondentes.
Art. 102. Ficam admitidas decisões ad referendum pelo Presidente nas hipóteses urgentes ou de entendimento consolidado pelo Plenário, caso em que elas serão submetidas à ratificação na sessão ordinária subsequente.
Seção VII
Da Apresentação de Proposta por Conselheiro
Art. 103. Devidamente votada a Ordem do Dia, poderá o Conselheiro apresentar, por escrito ou oralmente, matéria a ser apreciada pelo Plenário.
§ 1º O Presidente, considerada a urgência do tema, poderá determinar a sua imediata apreciação pelo Plenário.
§ 2º Não sendo o caso do parágrafo anterior, observar-se-á o previsto nos artigos 39 e 40 deste ato.
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 104. O descumprimento reiterado das prescrições deste ato sujeita o responsável às sanções disciplinares cabíveis.
Art. 105. As situações não previstas neste ato serão resolvidas pelo Plenário, por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.
Art. 106. As propostas de alterações deste ato dar-se-ão mediante aprovação de maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros.
Art. 107. Os Conselheiros, bem assim aqueles que, a qualquer título, participarem de sessão do Conselho, deverão utilizar, preferencialmente, traje social.
Art. 108. Fica revogado o Estatuto do CSPC de 2023 (BID ano 5, número 25, 2023). Art. 109. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

EDITAL nº 003/ACADEPOL/2026
A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ACADEPOL), por intermédio do seu Diretor, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que estarão abertas, no
período de 09/11/2026 a 23/11/2026, as inscrições para o processo seletivo de habilitação prévia ao projeto misto indissociável de pesquisa e ensino, voltado à capacitação de delegados de polícia e agentes da autoridade policial de Santa Catarina na modalidade de Mestrado **Profissional em Direito, ofertado pela Universidade Federal do Estado de Santa Catarina**
(UFSC), nos termos do Convênio nº 2025TN000990 - Processo PCSC 00017925/2025.

1 Das Disposições Preliminares

1.1 As inscrições destinam-se à participação no processo seletivo de habilitação prévia para preenchimento de 10 (dez) vagas no curso de Mestrado Profissional em Direito ofertado pela UFSC a delegados de polícia e agentes da autoridade policial.

1.2 O programa de Mestrado Profissional da UFSC terá prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses de curso, compreendendo disciplinas, orientação e demais atividades acadêmicas.

1.3 A periodicidade das aulas será quinzenal, preferencialmente às quintas e sextas-feiras, de
acordo com calendário da UFSC, com previsão para início em agosto de 2027.

1.4 A inscrição para o processo seletivo ocorrerá por meio de formulário eletrônico, disponibilizado em www.acadepol.sc.gov.br.

1.5 Não será habilitado o interessado que deixar de anexar a documentação solicitada no formulário eletrônico de inscrição.

1.6 O resultado da habilitação prévia será publicado em www.acadepol.sc.gov.br, conforme cronograma constante do Anexo IV.

1.7 Os delegados de polícia e agentes da autoridade policial habilitados na forma deste edital deverão se inscrever oportunamente para o processo seletivo de candidatos ao curso de Mestrado Profissional, de acordo com os regramentos a serem editados pela UFSC.

1.8 A Academia de Polícia Civil expedirá certidão de habilitação aos candidatos, documento obrigatório para inscrição no processo de seleção aos candidatos ao curso de Mestrado Profissional na UFSC.

2 Dos Requisitos

2.1 São requisitos para habilitação:

a) ocupar o cargo de delegado de polícia ou agente da autoridade policial em serviço ativo junto à PCSC;
b) ter concluído o estágio probatório no cargo;

c) apresentar certificado de conclusão de curso superior;

d) apresentar certificado de conclusão de especialização;

e) não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

f) apresentar projeto de pesquisa de acordo com modelo disponibilizado em

www.acadepol.sc.gov.br;

g) não preencher os requisitos para aposentadoria nos 4 (quatro) anos subsequentes à

data de inscrição no certame;

h) apresentar declaração do servidor (anexo I) indicando que:

Seu projeto e dissertação (estudo de caso) versarão sobre tema relativo às atividades de Polícia Judiciária, dentro das linhas de pesquisa da UFSC com as linhas de pesquisa do Núcleo de Pesquisa e Inteligência em Gestão (NIG) da ACADEPOL (anexo II);

Não sofreu penalidade disciplinar nos últimos 3 (três) anos e de que não está em licença para tratar de assuntos particulares;

Permanecerá nos quadros da Polícia Civil pelo período correspondente ao dobro do tempo em que usufruir do benefício, contado a partir do término do curso; e cumprirá a contraprestação acadêmica mínima de 100 (cem) horas/aula na

ACADEPOL, sem contraprestação financeira, a ser realizada durante a execução do curso de mestrado ou após a sua conclusão, conforme a Portaria n. 02/ACADEPOL/2025, sob pena de imediata restituição ao erário dos valores

despendidos, ressalvados os casos de força maior ou de caso fortuito;

Não possui e não está cursando pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em qualquer área do conhecimento;

Seu superior hierárquico tem concordância no que diz respeito à participação no curso, sem que ocasione dispensa da jornada de trabalho, devendo ser ajustada a carga horária localmente;

i) apresentar currículo lattes atualizado.

2.2 Sem prejuízo no disposto no item 1.5, não será aprovada a habilitação prévia a que se refere este edital ao servidor que:

a) tiver sofrido penalidade disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

b) estiver em licença para tratar de interesses particulares;

c) possuir bolsa de estudo de graduação ou de pós-graduação em andamento;

d) já possuir, ou estiver cursando, pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em quaisquer áreas do conhecimento;

e) estiver cumprindo o período de estágio probatório;

f) estiver incurso em alguma das hipóteses do art. 41 da Lei nº 6.843/86, independentemente da carreira;

g) estiver aposentado, ou no Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP); e

h) não apresentar pontuação mínima no projeto de pesquisa.

3. Da Habilitação

3.1 A habilitação prévia do servidor para participar do processo de seleção da UFSC ocorrerá mediante a avaliação do projeto de pesquisa pelo Núcleo de Pesquisa e Inteligência em Gestão (NIG), vinculado à ACADEPOL, que selecionará 30 (trinta) projetos.

3.2. A análise dos projetos pelos integrantes do NIG será realizada mediante avaliação cega.

3.2.1 Os projetos enviados para análise não poderão conter nenhum tipo de identificação do candidato, sob pena de desclassificação.

3.3. A habilitação definitiva será realizada pela UFSC, regulamentada em edital próprio.

4. Da Pontuação

4.1. A pontuação para classificação no processo de habilitação prévia se dará da seguinte forma:

a) projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa disponibilizadas pelo Mestrado Profissional em Direito da UFSC, em articulação com uma das linhas de pesquisa do Núcleo de Pesquisa e Inteligência e Gestão da ACADEPOL (NIG), até 9,0 (nove) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a.1) introdução: até 4,0 pontos, conforme detalhamento do anexo III.

a.2) desenvolvimento: até 3,0 pontos, conforme detalhamento do anexo III.

a.3) encaminhamentos e referências bibliográficas: até 2,0 pontos, conforme detalhamento do anexo III.

b) será conferido 0,5 (zero vírgula cinco) pontos aos alunos egressos do curso de Pós-graduação em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina, devendo apresentar o certificado correspondente emitido pela ACADEPOL.

c) será conferido 0,5 (zero vírgula cinco) pontos ao candidato que apresentar artigo publicado na Revista da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina (Revista ACADEPOL);

d) será habilitado o candidato que atingir a nota mínima 6,0 (seis) na soma dos pontos de que tratam as letras a.1, a.2 e a.3, sem prejuízo dos demais requisitos deste edital.

4.2 A nota final para efeito de classificação será obtida pela soma simples da pontuação das letras a.1, a.2, a.3, b e c do item 4.1.

4.3 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate entre candidatos:

I – maior tempo de serviço em caráter efetivo, na carreira;

II – maior tempo de serviço policial civil no Estado;

III – maior tempo de serviço público no Estado;

IV – maior idade; e

V – maior número de dependentes.

4.4 Os candidatos que discordarem da listagem preliminar de habilitação poderão interpor

recurso fundamentado em formulário eletrônico, cujo “link” estará disponível em

www.acadepol.sc.gov.br, conforme cronograma do anexo IV;

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os candidatos habilitados no processo seletivo que participarão do curso de pós-graduação stricto sensu em Mestrado Profissional em Direito junto à UFSC não farão jus ao afastamento previsto no inciso II do art. 26 da Lei nº 6.843/1986.

b) Os delegados de polícia e agentes da autoridade policial não farão jus ao recebimento de diárias, ajuda de custo e ao ressarcimento de despesas com locomoção.

c) É responsabilidade do candidato acompanhar as diversas etapas do processo seletivo em www.acadepol.sc.gov.br;

d) Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da ACADEPOL.

Florianópolis, 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BERMUDEZ PEREIRA
Delegado de Polícia
DIRETOR DA ACADEPOL

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu....., para fins de habilitação no processo seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGPD/UFSC, relativo ao Convênio n. 2025TN000990, firmado entre a Polícia Civil e a UFSC, declaro que:

1. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de estudo de caso, versará sobre tema relativo às atividades de Polícia Judiciária, acompanhada da cessão total de uso, em quaisquer de suas modalidades, sem ônus para a Polícia Civil de Santa Catarina;

2. Assumo, desde logo, total responsabilidade pelo aporte substancial, ideológico e referencial conferido ao trabalho que irei apresentar, isentando a Universidade Federal de Santa Catarina, a Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Direito, a Banca Examinadora, o Orientador e a Polícia Civil de Santa Catarina de todo e qualquer reflexo acerca da dissertação;
3. Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho de conclusão ou de parte dele;
4. Não estou no período de estágio probatório;
5. Não estou em licença para tratar de interesses particulares;
6. Não estou aposentado ou no Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP);
7. Encontro-me em situação na qual não preencherei os requisitos para aposentadoria no prazo de quatro anos, contados a partir da data de inscrição no certame;
8. Permanecerei nos quadros da Polícia Civil pelo período correspondente ao dobro do tempo em que usufruir do benefício, contado a partir do término do curso e, cumprirei a contraprestação acadêmica mínima de 100 (cem) horas/aula na ACADEPOL, sem contraprestação financeira, a ser realizada durante a execução do curso de mestrado ou após a sua conclusão, conforme a Portaria n. 02/ACADEPOL/2025, sob pena de imediata restituição ao erário dos valores despendidos, ressalvados os casos de força maior ou de caso fortuito;
9. Não sofri penalidade disciplinar nos últimos 3 (três) anos, bem como não estou incurso em nenhuma das hipóteses do art. 41 da Lei nº 6.843/86, independentemente da carreira exercida;
10. Não estou cursando, tampouco concluí qualquer curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em qualquer área do conhecimento;
11. Não possuo bolsa de estudo de graduação ou de pós-graduação em andamento;
12. Há expressa concordância da chefia imediata (.....nome do chefe imediato e unidade de trabalho.....) quanto à inscrição no programa de Mestrado Profissional em Direito, havendo a necessidade de adequação local dos horários de trabalho, sendo vedada a dispensa de carga horária.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Local e data.

_____DECLARANTE (nome e matrícula)

ANEXO II

LINHAS DE PESQUISA
https://mpd.posgrad.ufsc.br/linhas-de-pesquisa/

1. Acesso à Justiça e Formas Alternativas de Resolução de Conflitos: a administração da justiça sob o enfoque do diálogo.

Linha de pesquisa destinada a abrigar pesquisas aplicadas, voltadas à solução de problemas práticos atinentes ao acesso à justiça, com foco nos seguintes elementos: formas adequadas de resolução de conflitos (negociação, mediação, conciliação, arbitragem, audiências públicas, agências reguladoras, cartórios extrajudiciais e ombudsman); legislação brasileira contemporânea relativa às formas adequadas de resolução de conflitos; articulação entre as Formas adequadas de resolução de conflitos e os direitos materiais buscados; a importância do diálogo e da participação na resolução de conflitos.

2. Acesso à Justiça e Processos Jurisdicionais e Administrativos: a administração da justiça sob o enfoque do combate.

Linha de pesquisa destinada a abrigar pesquisas aplicadas, voltadas à solução de problemas práticos atinentes ao acesso à justiça, com foco nos seguintes elementos: Poder Judiciário e funções essenciais à justiça; processos jurisdicionais; processos administrativos; judicialização da política e intervenção judicial em políticas públicas; legislação brasileira contemporânea relativa aos processos jurisdicionais e administrativos; articulação entre os processos jurisdicionais e administrativos e os direitos materiais buscados; a importância do “duelo” e da cooperação na resolução de conflitos.

3. Processo Legislativo, Controle, Inovação e Novas Tecnologias

Linha de pesquisa destinada a contemplar o avanço tecnológico e o apelo da sociedade por inovações que sigam os princípios da transparência, acesso à informação, integridade, entre outros que desafiam a área jurídica a se reinventar e mostrar que está apta às novas demandas da sociedade do conhecimento, e mais que isso, do compartilhamento do conhecimento e da visão sistêmica. As pesquisas estão voltadas para as análises e soluções que garantam a democratização e a transparência de órgãos públicos. A pesquisa, atuando na formação dos quadros do Estado se propõe a qualificar profissionalmente os agentes estatais do Direito e áreas afins, de forma a ajudar na solução dos problemas hoje existentes no âmbito do sistema de justiça.

LINHAS DE PESQUISA – NÚCLEO DE PESQUISA E INTELIGÊNCIA EM GESTÃO (NIG)

1. Grupo 1 - Inteligência em Gestão Organizacional - Desenvolver e/ou congregar estudos e pesquisas referentes à Governança, Estado e Gestão de Processos, de Pessoas, da Inovação e do Conhecimento para o cumprimento da missão da Polícia Judiciária.
1.1 Estado, Sociedade e Controle Social - Discutir as diversas teorias referentes à formação do Estado moderno e sua relação com a sociedade, abordando as grandes correntes de pensamento acerca do controle social e as relações de poder à luz das suas origens, bases de sustentação, formas de organização, tomadas de decisão e os conflitos decorrentes das relações entre Estado e Sociedade (ou

conflitos decorrentes dessas relações).
1.2 Inovação e Conhecimento - Desenvolver estudos, pesquisas e métodos na área de inovação, visando propiciar um ambiente colaborativo de produção de novos projetos aplicados à PC e à melhor tomada de decisão baseada em métodos e técnicas de gestão do conhecimento.
1.3 Inteligência em Processos e Gestão de Pessoas - Desenvolver estudos com a finalidade de produzir conhecimentos inovadores quanto à gestão de pessoas e processos referentes a realidade da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, que envolvem desde o desenvolvimento pessoal e a saúde do trabalhador, até o processo de desenvolvimento e/ou aprimoramento de processos de trabalho.
2. Grupo 2 - Inteligência e Gestão de Investigação Criminal - Desenvolver e/ou congregar estudos e pesquisas referentes à Investigação Criminal, suas técnicas, métodos e ferramentas, bem como inovação e tecnologia na investigação criminal. Ainda, visa estudar o fenômeno da violência organizada e violência familiar, sob a perspectiva da investigação criminal e inteligência policial.
2.1 Inovação em Gestão Estratégica da Investigação Criminal e da Inteligência Policial - Desenvolver pesquisas e estudos relativos à otimização dos trabalhos de investigação criminal, buscando a efetiva elucidação dos fatos que possam ser de interesse da segurança pública.
2.2 Teorias, Métodos, Técnicas e Ferramentas de Polícia Judiciária - Desenvolver pesquisas para promover inovações em gestão estratégica da investigação criminal e da inteligência policial, focando nas atuais demandas da sociedade catarinense e brasileira no cumprimento da missão constitucional da Polícia Judiciária.
2.3 Organizações Criminais: estudos e possibilidades de intervenção - Reunir conhecimentos e estudos voltados à questão das organizações criminais, e desenvolver novos dados, informações, técnicas e estratégias para dirimir o problema no Brasil.
2.4 Violências contra Crianças, Adolescentes, Mulheres, Idosos e Outras Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social - Desenvolver estudos e pesquisa interdisciplinares voltados à compreensão, prevenção, combate e repressão das diversas formas de violência que se manifestam contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e outras pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito de instituições que exercem função de Polícia Judiciária ou de segurança pública.

OBS: Ao final do documento, deverá constar declaração sobre a utilização, ou não, de ferramentas de Inteligência Artificial generativa em sua elaboração, conforme as diretrizes estabelecidas no Guia Prático de Uso de IA Generativa da ANPAD, disponível em: [https://portcom.intercom.org.br/ebooks/detalheEbook.php?id=57203].

ANEXO III

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO PROJETO

PARTE INTRODUTÓRIA (até 4 pontos)

- A escolha do tema mostra-se atualizada e aprofundada (contextualizada), o tema está devidamente delimitado, com um Problema de Pesquisa formulado em relação direta com o Objetivo-Geral do estudo? (0 a 1 ponto)
- O tema escolhido revela-se efetivamente importante e foi devidamente justificada a sua relevância para a Ciência, para a sociedade e para a Polícia Civil? (0 a 1 ponto)
- Esclareceu sobre a inserção de seu tema em uma das Linhas de Pesquisa do Núcleo de Pesquisa e Inteligência em Gestão (NIG) e explicou, com clareza, a aderência deste tema a uma das três perspectivas de investigação contempladas pelo Programa de Mestrado conveniado? (0 a 1 ponto)
- Há clareza no que se refere à questão metodológica a ser utilizada na pesquisa e quanto ao tipo de pesquisa que será empreendido? (0 a 1 ponto)

DESENVOLVIMENTO (até 3,0 pontos)

- O desenrolar dos capítulos desta seção apresentam robustez e sequência lógica adequadas, levando em consideração os objetivos a serem atingidos nesta pesquisa? (0 a 1 ponto)
- As obras e autores utilizados representam o que há de mais atual na literatura, formando uma base teórica distribuída de forma equânime, considerando cada um dos tópicos necessários para atingir os objetivos traçados? (0 a 1 ponto)
- A apresentação escrita do trabalho, inclusive no que se refere às citações, atende ao formato regido pelas normas da ABNT, com uma redação adequada e que segue as regras ortográficas e gramaticais da Língua Portuguesa? (0 a 1 ponto)

ENCAMINHAMENTOS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (até 2,0 pontos)

- O Projeto apresenta uma síntese do que constitui o trabalho até o momento, destacando as ideias centrais e eventuais achados e descobertas efetuadas e que precisam ser desenvolvidos? (0 a 1 ponto)
- São apresentados os próximos passos da pesquisa a serem dados, com um Cronograma claro e exequível, finalizando com uma lista de Referências condizentes ao estudo, conforme a NBR 6023 da ABNT? (0 a 1 ponto)

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

PERÍODO	**ATIVIDADE**
04/11/2026	Publicação do Edital nº 003/ACADEPOL/2026
09/11/2026 a 23/11/2026	Inscrições
14/01/2027	Publicação do resultado preliminar dos candidatos habilitados
15/01/2027	Prazo para recurso em face da listagem preliminar de habilitação
01/03/2027	Publicação do resultado definitivo dos candidatos habilitados
Junho 2027*	Processo seletivo UFSC – Edital próprio
Julho 2027*	Matrícula UFSC
Agosto 2027*	Início de curso – conforme calendário UFSC

*Cronograma preliminar, poderá sofrer alterações.

SEÇÃO 2 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA- Nº 3432/GAB/DGPC/PCSC, de 16/10/2026.
CESSAR EFEITOS, da designação para prestar serviços na DPCAMI- TUBARAO, relativa ao servidor **FERNANDO LUCIO MENDES**, mat. nº 0658325-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, retornando para a sua lotação CPP- TUBARAO, com efeitos a contar de 20/10/2026, conforme processo PCSC 40184/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3469/GAB/DGPC/PCSC, de 19/10/2026.
RETIFICAR, a Portaria nº 2668/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 32, de 12/08/2026, que designou a Servidora **SILVANA GENTARA NEGRI SILVA**, matrícula nº 0999472-6-02, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- TAIO e pela DPCO- RIO DO CAMPO, no período de 27/07/2026 a 31/10/2026, em razão da ausência de Titular na unidade, na parte referente ao período que deverá ser considerado: **de 04/08/2026 a 25/10/2026.**
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3484/GAB/DGPC/PCSC, de 20/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **CRISTHIAN GEORGE SIQUEIRA**, mat. nº 0378456-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da 3ª DPCO- BLUMENAU, com efeitos a contar de 19/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3487/GAB/DGPC/PCSC de 20/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER**, mat. nº 0392502-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- BRUSQUE e pela DPCAI- BRUSQUE, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658341-5-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3488/GAB/DGPC/PCSC de 20/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODOLFO SERAFIM CABRAL**, mat. nº 0362570-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela CPP- FLORIANOPOLIS e pela DEACLE-FLORIANOPOLIS, no período de 01/11/2026 a 15/11/2026, em razão de ausência de Titular na unidade.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3489/GAB/DGPC/PCSC de 20/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LIVIA SILVESTRE VASCONCELOS COELHO**, mat. nº 0760337-1-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DEAM- CAPITAL e pela DEACLE-FLORIANOPOLIS, no período de 16/11/2026 a 30/11/2026, em razão de ausência de Titular na unidade.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3490/GAB/DGPC/PCSC de 20/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ALEXANDER MEURER**, mat. nº 0373379-3-03, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- QUILOMBO e pela DPCO- SAO DOMINGOS, no período de 05/11/2026 a 19/11/2026, em razão do contido no processo PCSC 00095271/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3491/GAB/DGPC/PCSC de 20/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DANIEL DE SALLES ABREU MONTEATH CALDAS**, mat. nº 0392429-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- LAJEADO GRANDE e pela DPMU-OURO VERDE, no período de 02/11/2026 a 01/12/2026, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0625031-9-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3492/GAB/DGPC/PCSC, de 20/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22704 de 26/02/2026, e, de acordo com o processo PCSC 82623/2026, o Servidor **ROBERSON SANTOS SIQUEIRA**, mat. nº 0980858-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- GUABIRUBA, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3493/GAB/DGPC/PCSC de 20/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ADRIANA CARLA TAVARES DA MAIA**, mat. nº 0322900-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- FREI ROGERIO e pela DPMU- SAO CRISTOVAO DO SUL, no período de 28/09/2026 a 27/10/2026, em razão do afastamento do Responsável, mat. nº 0955341-0-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3496/GAB/DGPC/PCSC de 21/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PROCOPIO BATISTA DA SILVEIRA NETO**, mat. nº 0392506-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- BRUSQUE e pela DPCO- GUABIRUBA, no período de 20/10/2026 a 17/01/2027, em razão da ausência de titular na unidade policial.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3497/GAB/DGPC/PCSC, de 21/10/2026.
CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e, conforme processo PCSC 40184/2026, da Função Gratificada de Titular da DPCAMI- TUBARAO, do DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **FERNANDO LUCIO MENDES**, matrícula nº 0658325-3-01, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3498/GAB/DGPC/PCSC de 21/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FERDINANDO JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA**, mat. nº 0760554-4-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- BALNEARIO PICARRAS e pela DPCO- PENHA, no período de 05/11/2026 a 07/11/2026, em razão do contido no processo PCSC 00095173/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3499/GAB/DGPC/PCSC de 21/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ROBERTO CARPEGGIANI MOREIRA**, mat. nº 0358983-8-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DRP- CONCORDIA e pela DCO-SEARA, no período de 02/11/2026 a 01/12/2026, em razão das férias do Titular, mat. nº 0609069-9-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3500/GAB/DGPC/PCSC, de 21/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22704 de 26/02/2026, e, de acordo com o processo PCSC 95547/2026, o Servidor **ECLEMAR MENEGHINI**, mat. nº 0384411-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DPCO- CORONEL FREITAS, com efeitos a contar de 03/11/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3501/GAB/DGPC/PCSC de 21/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **CAROLINA QUINTANA GUEDES**, mat. nº 0391139-0-03, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DECOD- SAO JOSE e pela DH- SAO JOSE, no período de 13/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Titular, mat. nº 0992319-5-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3502/GAB/DGPC/PCSC, de 21/10/2026.
DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96054/2026, o Servidor **CARLOS EDUARDO BALTHAZAR**, mat. nº 0980947-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na DINT- PCSC, com efeitos a contar de 01/11/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3503/GAB/DGPC/PCSC, de 21/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96054/2026, o Servidor **DANIELA FAUSEL**, mat. nº 0357555-1-04, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DINT- PCSC, com efeitos a contar de 01/11/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3504/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE GUSTAVO MARAFIGA COSTA**, mat. nº 0974184-4-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DECRIM- BLUMENAU e pela DPA- BLUMENAU, no período de 13/10/2026 a 18/10/2026, em razão das férias do Titular, mat. nº 0605193-6-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3505/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODOLFO SERAFIM CABRAL**, mat. nº 0362570-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela CPP- FLORIANOPOLIS e pela DEACLE-FLORIANOPOLIS, no período de 01/12/2026 a 06/12/2026, em razão da ausência de titular na unidade policial.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3506/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PEDRO HENRIQUE DE PAULA E SILVA MENDES**, mat. nº 0658343-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DPGF e pela DEACLE-FLORIANOPOLIS, no período de 07/12/2026 a 31/12/2026, em razão da ausência de titular na unidade policial.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3507/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ALCEU JOSE DE MIRANDA**, mat. nº 0226326-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- IPIRA e pela DPMU- PIRATUBA, no período de 02/11/2026 a 01/12/2026, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0356740-0-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3508/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VANDILSON MOREIRA DA SILVA**, mat. nº 0983617-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- ITAPEMA e pela DPCO- ITUPORANGA, no período de 01/10/2026 a 12/10/2026, em razão da ausência de titular na unidade policial.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3509/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LEONARDO MARCONDES MACHADO**, mat. nº 0392493-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- ITUPORANGA e pela DPCO- ITUPORANGA, no período de 13/10/2026 a 31/10/2026, em razão da ausência de titular na unidade policial.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3510/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DEYVID TRANCHE LIMA**, mat. nº 0392472-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- JOACABA e pela DPCO- CATANDUVAS, no período de 26/11/2026 a 24/01/2027, em razão da ausência de titular na unidade policial.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3512/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOAO PEDRO SANTI POSSAMAI**, mat. nº 0699077-0-03, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- HERVAL D'OESTE e pela DIC- JOACABA, no período de 26/11/2026 a 25/12/2026 e 26/12/2026 a 24/01/2027, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658669-4-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3513/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FLAVIA RIGONI GONCALVES**, mat. nº 0392887-0-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 2ª DPCO- BLUMENAU e pela DPA- BLUMENAU, no período de 19/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Titular, mat. nº 0605193-6-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3514/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JULIANO BRIDI**, mat. nº 0605222-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DIC- ITUPORANGA e pela DPCAMI- ITUPORANGA, no período de 13/10/2026 a 31/10/2026, em razão da ausência de titular na unidade policial.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3515/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
CESSAR EFEITOS da designação para prestar serviços na DH- CRICIUMA, relativa ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **ULISSES GABRIEL**, mat. nº 0381835-7-01, e **DESIGNA- LO** de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, para prestar serviços na GAB- DGPC, conforme processo PCSC 95172/2026, com efeitos a contar de 26/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3516/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 95949/2026, o Servidor **INDIANE BERTUOL WERLING DE OLIVEIRA**, mat. nº 0953601-9-01, PSICOLOGO POLICIAL CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na COORDENADORIA DPCAMI- FLORIANÓPOLIS, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3517/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
CESSAR EFEITOS da designação para prestar serviços na 1ª DPCO- FLORIANOPOLIS, relativa ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **JOAO ADOLPHO FLEURY CASTILHO**, mat. nº 0658546-9-01, e **DESIGNA- LO** de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-C, § 2º da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, para prestar serviços na 7ª DPCO- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 95540/2026, com efeitos a contar de 26/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3518/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 95949/2026, o Servidor **VANESSA CARPES CAMINHA**, mat. nº 0381865-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na COORDENADORIA DPCAMI- FLORIANÓPOLIS, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3519/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 69, inciso I e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **GUSTAVO HENRIQUE REIS FAGUNDES PEREIRA**, mat. nº 0658505-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, lotado na DEAM- BLUMENAU, para prestar serviços na CPP- BLUMENAU, conforme processo PCSC 94275/2026, com efeitos a contar da data da publicação.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3520/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 95346/2026, **VALMIR SILVEIRA SOARES**, mat. nº 0953733-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DRP- SAO BENTO DO SUL para a DPCAMI- SAO BENTO DO SUL, com efeitos a contar de 22/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3521/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC PCSC 00095346/2026, **ANTONIO MARCOS PERUSSI**, mat. nº 0609160-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- SAO BENTO DO SUL para a DRP- SAO BENTO DO SUL, com efeitos a contar de 22/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3522/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PAULO ALEXANDRE SCHROEDER FREYESLEBEN E SILVA**, mat. nº 0322895-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO BENTO DO SUL e pela DPCAMI- SAO BENTO DO SUL, no período de 19/10/2026 a 26/10/2026, em razão do afastamento do Titular, mat. nº 0992459-0-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3523/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRUNO MARINHO MARTINS**, mat. nº 0992514-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DIC- TUBARAO e pela 3ª DPCO- TUBARAO, no período de 21/11/2026 a 31/12/2026, em razão da ausência de Titular na unidade.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3524/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE MONTEIRO CRISOSTOMO**, mat. nº 0981494-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DIC- TUBARAO e pela 3ª DPCO- TUBARAO, no período de 04/11/2026 a 20/11/2026, em razão da ausência de Titular na unidade.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3525/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 96162/2026, **KIMBERLLY NAOMI OKUDA**, mat. nº 0644106-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- TIMBO para a DPCAMI- TIMBO, com efeitos a contar de 21/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3526/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 96162/2026, **SANDER GRANEMANN**, mat. nº 0960786-2-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da DPCO- TIMBO para a DPCAMI- TIMBO, com efeitos a contar de 21/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3527/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96162/2026, o Servidor **KIMBERLLY NAOMI OKUDA**, mat. nº 0644106-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCAMI- TIMBO, com efeitos a contar de 21/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3528/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96162/2026, o Servidor **SANDER GRANEMANN**, mat. nº 0960786-2-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DPCAMI- TIMBO, com efeitos a contar de 21/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3530/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **GABRIELA DA SILVA**, mat. nº 0958169-3-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- LAURO MULLER, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 19/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3531/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
MANTER DESIGNAÇÃO, de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ANDREY MALINOVSKI**, mat. nº 0741298-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, lotado na DPCO- DIONISIO CERQUEIRA, para prestar serviços na DPCAMI- GUARAMIRIM, conforme processo PCSC 90638/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3535/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ANDRE GUSTAVO MARAFIGA COSTA**, mat. nº 0974184-4-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCAMI- INDAIAL, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 19/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3536/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE GUSTAVO MARAFIGA COSTA**, mat. nº 0974184-4-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- INDAIAL e pela DECRIM- INDAIAL, no período de 19/10/2026 a 02/11/2026, em razão da ausência de titular na unidade policial.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3537/GAB/DGPC/PCSC, de 23/10/2026.
RETIFICAR, a Portaria nº 3391/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 42 de 21/10/2026, que designou o Servidor **VINICIUS FERRAZ DOS SANTOS** mat. 0760590-0-01 DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- CAPINZAL e pela DPCO- HERVAL D'OESTE, no período de 13/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Titular, mat. nº 0699077-0-03. **Onde lê-se no período de 13/10/2026 a 30/10/2026, leia-se no período de 13/10/2026 a 25/10/2026.**
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3538/GAB/DGPC/PCSC, de 23/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 96802/2026, **BIANCA SABINE UTPADEL**, mat. nº 0310832-5-02, PSICOLOGO POLICIAL CIVIL, da DPCO- TIMBO para a DPCAMI- TIMBO, com efeitos a contar de 21/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3539/GAB/DGPC/PCSC, de 23/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96301/2026, o Servidor **ALINE POZZOLO BATISTA**, mat. nº 0953627-2-01, PSICOLOGA POLICIAL CIVIL, para exercer a Função de Supervisora Operacional, na COPSI- PCSC, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3542/GAB/DGPC/PCSC, de 23/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **LEANDRO MIOTO RAMOS**, mat. nº 0658311-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DPCAI- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 19/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3543/GAB/DGPC/PCSC de 23/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GABRIEL PIMENTEL JUNGER**, mat. nº 0741326-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- SAO LOURENCO DO OESTE e pela DPCO- SAO LOURENCO DO OESTE, no período de 26/10/2026 a 28/10/2026, em razão do afastamento do Titular, mat. nº 0981444-2-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3545/GAB/DGPC/PCSC de 26/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **UILIAM SOARES DA SILVA**, mat. nº 0992275-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- MAFRA e pela DPCAMI- MAFRA, no período de 01/11/2026 a 31/12/2026, em razão da ausência de titular na unidade policial.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3546/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96300/2026, o Servidor **HELBER TRINDADE AMARAL**, mat. nº 0954030-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na DIC- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3547/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 96300/2026, **HELBER TRINDADE AMARAL**, mat. nº 0954030-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- JARAGUA DO SUL para a DH- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3548/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96300/2026, o Servidor **HELBER TRINDADE AMARAL**, mat. nº 0954030-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DH- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3549/GAB/DGPC/PCSC de 26/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MARCELO MARINS**, mat. nº 0381824-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- JOACABA e pela DPCAMI- JOACABA, no período de 31/12/2026 a 29/01/2027, em razão de ausência de Titular na unidade.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3550/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 96300/2026, **CELIO LUIS LIEBL**, mat. nº 0254900-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- JARAGUA DO SUL para a DH- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3551/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96300/2026, o Servidor **CELIO LUIS LIEBL**, mat. nº 0254900-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DH- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3552/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 96300/2026, **RODRIGO GALHARDO RAMIRO**, mat. nº 0953699-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- JARAGUA DO SUL para a DECOD- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3553/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96300/2026, o Servidor **RODRIGO GALHARDO RAMIRO**, mat. nº 0953699-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DECOD- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3554/GAB/DGPC/PCSC de 26/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VINICIUS FERRAZ DOS SANTOS**, mat. nº 0760590-0-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- CAPINZAL e pela DRP- JOACABA, no período de 31/12/2026 a 29/01/2027, em razão das férias do Titular, mat. nº 0262529-6-01.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3555/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 96300/2026, **MARIELA FABIANA LOPES**, mat. nº 0992489-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- JARAGUA DO SUL para a DECOD- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3556/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 96300/2026, o Servidor **MARIELA FABIANA LOPES**, mat. nº 0992489-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DECOD- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3557/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e, conforme processo PCSC 96283/2026, da Função Gratificada de Titular da DIC- JARAGUA DO SUL, do DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **CALEU HENRIQUE GOMES DE MELLO**, matrícula nº 0981499-0-01, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3558/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
CESSAR EFEITOS da designação para prestar serviços na DIC- JARAGUA DO SUL, relativa ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **CALEU HENRIQUE GOMES DE MELLO**, mat. nº 0981499-0-01, e **DESIGNA- LO** de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, para prestar serviços na DH- JARAGUA DO SUL, conforme processo PCSC 96283/2026, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3559/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **CALEU HENRIQUE GOMES DE MELLO**, mat. nº 0981499-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DH- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 20/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3560/GAB/DGPC/PCSC de 26/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **CALEU HENRIQUE GOMES DE MELLO**, mat. nº 0981499-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DH- JARAGUA DO SUL e pela DECOD- JARAGUA DO SUL, no período de 20/10/2026 a 03/01/2027, em razão da ausência de Titular na unidade.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3561/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo nº PCSC 86357/2026, **EDUARDO FERRAZ**, mat. nº 0655728-7-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da CPP-FLORIANOPOLIS para a GECYB/DINT, com efeitos a contar de 15/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3562/GAB/DGPC/PCSC de 26/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ERIC ISSAO URATANI**, mat. nº 0658346-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- JARAGUA DO SUL e pela DIC-JARAGUA DO SUL, no período de 20/10/2026 a 29/11/2026, em razão da ausência de Titular na unidade.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3563/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 97090/2026, o Servidor **FERNANDO ALIPIO CASTRO LUZ**, mat. nº 0378453-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na CORE- PCSC, com efeitos a contar de 21/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3564/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 33/GAB/DGPC/PCSC/2026, publicada no DOE nº 22864 de 20/10/2026, e, de acordo com o processo PCSC 97090/2026, o Servidor **HELASIO KLOK**, mat. nº 0379548-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na CORE- PCSC, com efeitos a contar de 21/10/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 3565/GAB/DGPC/PCSC de 26/10/2026.
DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **HENRIQUE NANTES VALADAO**, mat. nº 0658314-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 2ª DPCO- JARAGUA DO SUL e pela DRR-JARAGUA DO SUL, no período de 20/10/2026 a 13/12/2026, em razão da ausência de Titular na unidade.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3566/GAB/DGPC/PCSC, de 26/10/2026.
RETIFICAR, a Portaria nº 3478/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 42 de 21/10/2026, que designou o Servidor **NICOLA PATEL FILHO,** matrícula 0372097-7-03, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO-ARMAZEM, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 20/10/2026. **Onde lê-se com efeitos a contar de 20/10/2026, leia-se com efeitos a contar de 19/10/2026.**
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

ATOS ENVIADOS PELA GEIPA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA- Nº 3447/GAB/DGPC/PCSC, de 19/10/2026. DOE 22867 de 23/10/2026.
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 92258/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **NELSON RODRIGUES DE MELO**, mat. nº 0921607-3-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO-CANOINHAS, com efeitos a contar de 21/11/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3448/GAB/DGPC/PCSC, de 19/10/2026. DOE 22867 de 23/10/2026.
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 92985/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **LUIZ JOSE KAMERS**, mat. nº 0262717-5-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DRP- BRUSQUE, com efeitos a contar de 02/12/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3449/GAB/DGPC/PCSC, de 19/10/2026. DOE 22867 de 23/10/2026.
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 88314/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **ADILIO JOSE DE ABREU**, mat. nº 0166832-3-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO- IMARUI, com efeitos a contar de 09/11/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3511/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026. DOE 22867 de 23/10/2026.
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 91877/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **MANOEL JOSE DA CUNHA**, mat. nº 0200380-5-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEAPO/DIAF, com efeitos a contar de 12/12/2026.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 3534/GAB/DGPC/PCSC, de 22/10/2026. DOE 22867 de 23/10/2026.
RETIFICAR, a Portaria nº 36/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 22432, de 16/01/2025, que **PRORROGOU A LICENCA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, concedida por intermédio da Portaria nº 2000/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21883, de 24/10/2022, ao Servidor **DIEGO ROSA ZELINDRO**, matrícula n° 0989863-8-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, sem prejuízo financeiro, até o limite de 20(vinte) horas semanais, pelo período de 02 (dois) anos, na parte referente ao início de vigência. Onde se lê "a contar de 06/07/2024", leia-se: **a contar de 26/10/2024**, conforme PCSC 122604/2024.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado- Geral da Polícia Civil

RESOLUCAO Nº 34/GAB/DGPC/PCSC de 21/10/2026. DOE 22867 de 23/10/2026.
Disciplina a Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 e estabelece outras providências.
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o artigo 41-D, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 741, de 2019, com redação dada pela Lei n.º 18.646, de 2023; o artigo 23 da Lei Complementar n.º 55, de 1992; o artigo 5º, inciso XXI, da Lei n.º 14.735, de 2023, e tendo em vista o que consta do PCSC 92365/2026;
CONSIDERANDO que anualmente ocorre no Estado de Santa Catarina a Operação Estação Verão;
CONSIDERANDO a necessidade de convocação de policiais civis de outros municípios para atuarem em circunscrições policiais onde ocorrerá a Operação Estação Verão Temporada 2026/2027;
CONSIDERANDO que normalmente os Delegados de Polícia em exercício nos municípios envolvidos solicitam reforço policial para desenvolver seus trabalhos de polícia judiciária no período de veraneio;
CONSIDERANDO que a inscrição e a escolha do policial civil serão realizadas por meio de sorteio pelo programa da Operação Estação Verão no Integra PCSC (Sistema Integrado da Polícia Civil de Santa Catarina, acessível pelo site https://integra.pc.sc.gov.br), salvo quando os inscritos não forem suficientes e houver necessidade de convocação;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer plano operacional, bem como regramento básico para a elaboração de programação, convocações, fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027;
CONSIDERANDO que, a teor do artigo 3º, § 3º, da Lei n.º 16.774, de 2015, é possível, observadas as formalidades legais, a instituição de escala de plantão diversa daquelas previstas no caput deste preceito, desde que para evento específico e por tempo determinado, como é o caso;
CONSIDERANDO que consubstanciam princípios da Lei n.º 16.774, de 2015 a compatibilidade entre a carga horária e o tipo de atividade executada, bem como o repouso necessário para o restabelecimento das condições físicas e psíquicas; CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico de Comunicação Social da Polícia Civil e a necessidade de publicizar a atuação da Polícia Civil na Operação Estação Verão, com a finalidade de fortalecer a imagem institucional e o posicionamento da marca, conferindo transparência à atuação institucional perante a população catarinense;
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DA OPERAÇÃO ESTAÇÃO VERÃO TEMPORADA 2026/2027
Art. 1º Fica deflagrada a Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, no período de 1º/12/2026 a 05/03/2027, de acordo com o Decreto Estadual n.º 482, de 2024, observado o regramento estipulado por esta Resolução, nos seguintes municípios: Araquari, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Camboriú, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Itá, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Navegantes, Palhoça, Passo de Torres, Paulo Lopes, Penha, Porto Belo, São Francisco do Sul, São José e Tijucas.
Art. 2º O policial civil convocado não poderá estar lotado no município-sede da respectiva Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, ressalvada a hipótese de expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou, em sua ausência, do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, quando constatada a insuficiência de policiais inscritos para o respectivo período.
§ 1º A autorização prevista no caput somente poderá ser concedida desde que o policial convocado, independentemente do cargo que ocupe, não esteja lotado em Unidade de Polícia Civil que receba reforço de efetivo durante todo o período da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027.
§ 2º As Diretorias e Delegacias Regionais de Polícia não poderão receber reforço policial na Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, ressalvada a hipótese de expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou, em sua ausência, do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil.
Art. 3º O policial civil que estiver lotado ou designado em unidade de polícia que receber reforço policial, sediada nos municípios mencionados no art. 1º desta Resolução, não poderá usufruir de licença-prêmio no período da Operação definido por Decreto Estadual, exceto para fim de aposentadoria e mediante comprovação de que a requereu formalmente.
Art. 4º Deverá o policial civil convocado ter conhecimento básico e habilidade no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e no Sistema Audiovisual, bem como não estar com pendência junto ao Setor Financeiro ou bloqueado no Sistema SIGEF.
Art. 5º O policial civil interessado em participar da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 deverá se cadastrar e se inscrever por meio do site https://integra.pc.sc.gov.br/, dentro do prazo informado na rede pctodos pelo Setor de Operações da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina.
§ 1º A inscrição para a Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 não poderá ser feita diretamente ao Setor de Operações da Delegacia-Geral da Polícia Civil, devendo o policial civil interessado se inscrever incluindo no seu cadastro o nome das autoridades hierárquicas homologadoras de sua inscrição: chefia imediata, Delegado Regional de Polícia e Diretor, ressalvadas as Coordenadorias, Gerências, DEIC e outras unidades que têm via hierárquica diferenciada.
§ 2º Após o prazo de inscrição, abrir-se-á o prazo para homologação pela cadeia hierárquica do policial inscrito, devendo o homologador justificar quando do indeferimento do pedido de inscrição, em cada período.
§ 3º A não manifestação do homologador quanto à inscrição do policial importará na sua anuência tácita.
Art. 6º O policial civil poderá fazer opção pelos locais de trabalho indicando a ordem dos municípios desejados, por período, para posterior sorteio pelo programa da Operação Estação Verão, não tendo preferência por antiguidade, tendo o sorteio como único critério.
Art. 7º Poderá haver a reconvocação de policiais civis inscritos, respeitada a prioridade dos policiais inscritos para o mesmo período e município que ainda não participaram da Operação Estação Verão.
Parágrafo único. Ficam excetuadas da prioridade prevista no caput deste artigo as vagas que requerem qualificação/habilitação específica do policial civil.
Art. 8º A convocação definitiva do policial civil somente ocorrerá depois da manifestação da cadeia hierárquica, sendo eventual divergência decidida pelo Delegado-Geral ou, na ausência deste, pelo Delegado-Geral Adjunto.
Art. 9º Os responsáveis pelo expediente de Delegacias de Polícia Municipais, Gerentes, Delegados Regionais de Polícia e Diretores não poderão ser convocados para participar da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, salvo por expressa autorização do Delegado-

Geral da Polícia Civil ou, na ausência deste, do Delegado-Geral Adjunto, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período.
Art. 10. Caberá ao Setor de Operações da DGPC o planejamento e a execução da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, bem como instrumentalizar o processo de inscrição e efetuar o sorteio por meio do programa no Sistema Integra PCSC, ficando a convocação a cargo do Delegado-Geral ou, na ausência deste, do Delegado-Geral Adjunto.
Art. 11. Caberá ao Setor de Comunicação Visual da Gerência de Planejamento e à Assessoria de Comunicação da Polícia Civil atuarem na Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, mormente na elaboração da linha editorial, publicação do conteúdo nas redes sociais e divulgação das ações para os veículos de comunicação, de acordo com o Planejamento Estratégico de Comunicação Social da Polícia Civil, sobre ações específicas no período.
Art. 12. O Setor de Operações da DGPC poderá solicitar às Diretorias de Polícia apoio na fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027.
Art. 13. O policial civil convocado para atuar na Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 deverá cumprir a jornada de trabalho definida pelo Delegado Titular da unidade policial respectiva, observado o estabelecido na Lei n.º 16.774, de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.
Art. 14. A etapa de alimentação, prevista no Decreto Estadual n.º 482, de 2024, é devida mediante o cumprimento de expediente administrativo e/ou escala de plantão instituída ou autorizada com fundamento na Lei n.º 16.774, de 2015:
I - aos policiais civis que estiverem no pleno exercício das atribuições do cargo nos municípios mencionados no art. 1º desta Resolução, inclusive autoridade policial quando responsável por DPMU;
II - aos policiais civis do SAER-Sul;
III - aos policiais civis pilotos do SAER-Fron quando do cumprimento da função junto ao SAER-Sul;
IV - aos policiais civis da CORE;
V - aos policiais civis em exercício em NOC cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027; e
VI - aos policiais civis em exercício em Central cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027.
§ 1º O pagamento de etapa compreenderá o período de 1º/12/2026 a 05/03/2027, de acordo com o Decreto Estadual n.º 482, de 2024.
§ 2º A etapa de alimentação deverá ser paga ao policial civil nas seguintes condições:
I - expediente administrativo de no mínimo 6 (seis) horas, direito a 2 refeições, devendo a jornada de trabalho compreender o horário das refeições;
II - escala de plantão de 12 horas de serviço, direito a 3 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições; e
III - escala de plantão de 24 horas de serviço, direito a 4 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições.
§ 3º Não fazem jus à etapa de alimentação:
I - os policiais civis convocados para atuarem na Operação Estação Verão, por receberem diárias a título de indenização das despesas com alimentação e pousada; e
II - as Autoridades Policiais que atuarem sob regime de acumulação (art. 9º da LC n.º 409, de 2008) nos municípios-sede da Operação Estação Verão.
Art. 15. O policial civil poderá se inscrever para períodos consecutivos da operação Estação Verão, sendo necessário, neste caso, preencher termo de renúncia de ajuda de custo.
§ 1º A voluntariedade da inscrição, para períodos consecutivos, afasta a incidência do artigo 193 da Lei n.º 6.843, de 1986.
§ 2º O policial civil poderá ser convocado, sem inscrição, em períodos consecutivos da operação Estação Verão, quando houver expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou, na ausência deste, do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período, desde que o policial convocado não esteja em unidade de polícia que receba reforço policial.
Art. 16. As tratativas relativas à Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 deverão ser efetuadas exclusivamente pelas Diretorias respectivas e encaminhadas ao Setor de Operações da DGPC por meio do endereço eletrônico operacoes@pc.sc.gov.br.
CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCALA DE PLANTÃO NA OPERAÇÃO ESTAÇÃO VERÃO TEMPORADA 2026/2027
Art. 17. Fica instituída escala de plantão de 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso, no período de 1º/12/2026 a 05/03/2027, de acordo com o Decreto Estadual nº 482, de 2024.
Art. 18. A escala em questão poderá ser adotada pela Delegacia Regional de Polícia ou pela Diretoria de Polícia em Florianópolis, desde que estas tenham registrado, no ano anterior, a lavratura igual ou superior a 1.000 (um mil) autos de prisão em flagrante, excluindo-se todos os demais procedimentos flagranciais.
Parágrafo único. Para efeito do quantitativo de que trata o caput:
I - fica admitido o somatório de autos de prisão em flagrante entre Delegacias Regionais de Polícia ou entre Delegacias Regionais e a Diretoria de Polícia em Florianópolis, desde que tais unidades policiais componham a mesma Central Macrorregional, cumprindo neste caso à Diretoria de Polícia respectiva a decisão pela adoção ou não da escala; e
II - serão consideradas as informações disponíveis no software Boa Vista.
Art. 19. O Policial Civil deverá compensar as horas insuficientes decorrentes da presente escala, dentro do mesmo mês, até o quantitativo legal.
Parágrafo único. A compensação será determinada pelo Delegado Regional ou Diretor de Polícia, conforme o caso, e ocorrerá preferencialmente mediante eventual saldo positivo de horas, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 16.774, de 2015.
Art. 20. A adoção da presente escala deverá ser materializada em processo eletrônico (SGPe), instruído com deliberação fundamentada de Delegado Regional de Polícia ou do Diretor de Polícia em Florianópolis ou, ainda, em caso de Central Macrorregional de Polícia, de Diretor de Polícia, e deverá ser informada à DIPES/PCSC, respeitada a cadeia hierárquica, para conhecimento e providências operacionais cabíveis.
Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil

RESOLUCAO Nº 35/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026. DOE 22867 de 23/10/2026.
Institui a Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos — CDVA, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, define sua finalidade, atribuições e diretrizes gerais de atuação, e dá outras providências.
O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar n.º 453, de 5 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo PCSC 16657/2026,
Considerando a necessidade de padronização institucional da gestão, controle, regularização e destinação de veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária;
Considerando a necessidade de redução do passivo de veículos apreendidos sob responsabilidade das unidades policiais;
Considerando a importância da atuação coordenada entre a Administração Superior, Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais e demais órgãos envolvidos na gestão patrimonial, procedimental e judicial dos veículos apreendidos;
Resolve:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, a Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos — CDVA, vinculada à Delegacia-Geral Adjunta, com atuação em todo o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os integrantes da CDVA serão designados por ato do Delegado-Geral, mediante prévia deliberação e indicação do Delegado-Geral Adjunto.
Art. 2º A CDVA tem por finalidade coordenar, orientar e supervisionar, em âmbito institucional, as atividades relacionadas à gestão, regularização, controle e destinação de veículos automotores apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados pela Polícia Civil de Santa Catarina, independentemente da fase procedimental ou processual em que se encontrem.
Art. 3º Compete à CDVA:
I — supervisionar, em âmbito estadual, as atividades relacionadas à gestão e destinação de veículos automotores apreendidos;
II — expedir orientações técnicas e procedimentais às Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais e demais setores envolvidos;
III — requisitar informações, no âmbito interno ou externo, relacionadas a veículos automotores apreendidos;
IV — instar as Autoridades Policiais e unidades responsáveis à adoção de providências voltadas à regularização, restituição, destinação ou redução do passivo de veículos apreendidos;
V — padronizar fluxos de trabalho, modelos de documentos, formulários, controles e rotinas relacionados à gestão de veículos apreendidos;
VI — acompanhar, orientar e fomentar o preenchimento de bancos de dados, inventários ou sistemas destinados ao controle de veículos apreendidos;
VII — articular, em conjunto com a ACADEPOL, ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento sobre gestão e destinação de veículos apreendidos;
VIII — produzir relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Delegacia-Geral Adjunta e à Delegacia-Geral até 20 de dezembro de cada ano;
IX — indicar um representante para compor a Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos — CIDBA; e
X — adotar outras providências necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.
Art. 4º As Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais civis e demais setores da Polícia Civil deverão prestar as informações solicitadas pela CDVA e adotar as providências necessárias à adequada gestão dos veículos apreendidos sob sua responsabilidade.
§ 1º As Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, e unidades de maior complexidade operacional deverão indicar servidor de referência para interlocução com a CDVA, sem prejuízo da responsabilidade da Autoridade Policial da respectiva unidade.
§ 2º A indicação de servidor de referência não afasta a responsabilidade da unidade policial quanto à alimentação dos sistemas, controle do acervo, instrução dos procedimentos, comunicação ao juízo competente e adoção das providências cabíveis para restituição, regularização ou destinação dos veículos apreendidos.
Art. 5º A CDVA será responsável por providenciar a avaliação dos veículos apreendidos considerados sucatas, sempre que necessária à instrução de pedido de destinação, destruição, reciclagem, alienação ou outra providência cabível, observados o Acordo de Cooperação Técnica n.º 110/2025 — n.º 093/2025/MP, as decisões judiciais aplicáveis e as demais normas legais, judiciais e administrativas pertinentes.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a CDVA poderá orientar as unidades policiais, solicitar documentação complementar e articular, junto aos órgãos, setores, comissões ou entidades competentes, as providências relacionadas à avaliação, classificação, alienação, utilização, doação, destruição, reciclagem ou outra forma de destinação de veículos apreendidos.
Art. 6º As regras operacionais, fluxos de trabalho, modelos de documentos, prazos, comunicações, registros em sistemas e demais providências práticas relativas ao funcionamento das unidades deverão observar o Manual Procedimental de Gestão e Destinação de Veículos Apreendidos, a ser aprovado e atualizado pela CDVA, com ciência da Delegacia-Geral Adjunta.
Parágrafo único. O manual procedimental terá natureza vinculativa e operacional, podendo ser atualizado sempre que necessário, sem prejuízo da observância das normas legais, judiciais e administrativas aplicáveis.
Art. 7º As disposições desta Resolução não dispensam a observância das providências determinadas por normas específicas sobre a destinação de veículos automotores apreendidos.
Art. 8º Eventuais dúvidas, omissões ou situações excepcionais relacionadas à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela CDVA, sem prejuízo da deliberação da Delegacia-Geral Adjunta, conforme a natureza da matéria.
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 03/GAB/DGPC/PCSC/2026, e a Resolução n.º 30/GAB/DGPC/PCSC/2022, que trata da baixa da restrição de furto e roubo junto à base BIN/DENATRAN, tendo em vista que o Manual Procedimental anexo a esta Resolução passa a disciplinar, com observância obrigatória, os fluxos relativos à baixa, correção e regularização de restrições de veículos apreendidos, recuperados ou custodiados pela Polícia Civil de Santa Catarina.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Sampaio Nogueira
Delegado Geral da Polícia Civil
Polícia Civil de Santa Catarina

ANEXO I
MANUAL PROCEDIMENTAL DE GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS
1. FINALIDADE
Este manual estabelece diretrizes operacionais de observância obrigatória, nos termos da Resolução n.º /GAB/DGPC/PCSC/2026, para o controle, registro, movimentação, restituição, regularização e destinação de veículos automotores apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina.
As regras e orientações aqui previstas destinam-se às Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais civis, servidores de referência e demais setores envolvidos na gestão de veículos apreendidos, os quais deverão observar os fluxos, responsabilidades, registros e providências disciplinados neste Manual Procedimental.
A obrigatoriedade de observância deste manual não afasta a aplicação da legislação vigente, das decisões judiciais, dos acordos de cooperação técnica, das normas administrativas específicas e das orientações complementares expedidas pela CDVA ou pela Administração Superior.
2. PRINCÍPIOS GERAIS
A gestão de veículos apreendidos deverá observar os seguintes princípios:
I — vinculação obrigatória do veículo ao procedimento policial correspondente;
II — registro adequado da apreensão, movimentação, permanência e destinação do veículo;
III — prioridade na restituição ao legítimo proprietário, sempre que juridicamente possível;
IV — comunicação formal ao juízo competente com o pedido de destinação do veículo, sempre que não for a restituição administrativa;
V — redução do passivo de veículos apreendidos sob responsabilidade das unidades policiais;
VI — alimentação correta dos sistemas disponíveis;
VII — preservação da cadeia de custódia, quando o veículo estiver vinculado à produção de prova; e
VIII — documentação formal de todas as providências adotadas.
3. RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES POLICIAIS, PÁTIO VIRTUAL E REGISTRO NO DETRANNET APÓS A APREENSÃO
Compete à unidade policial responsável pelo procedimento ou pela guarda de veículo apreendido, recuperado, removido ou custodiado manter condições administrativas, operacionais e sistêmicas adequadas para o controle do bem, desde o momento da apreensão ou recuperação até sua restituição, destinação, transferência, baixa ou cumprimento de decisão judicial.

Toda unidade policial que mantenha, receba ou venha a manter veículos apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados sob sua responsabilidade deverá possuir cadastro ativo e regular no pátio virtual do DETRANNET, quando aplicável, a fim de permitir a correta vinculação, localização, movimentação e baixa dos veículos sob sua guarda.
As unidades policiais devem solicitar a criação do "pátio virtual" junto ao DETRAN/SC por meio do e-mail leilaocontratos@detran.sc.gov.br.
A unidade que ainda não possuir cadastro no pátio virtual deverá adotar as providências necessárias à sua regularização junto ao sistema competente, comunicando eventual impossibilidade técnica, inconsistência de cadastro, ausência de acesso ou outro impedimento à Delegacia Regional ou Diretoria respectiva, para orientação e suporte, sem prejuízo de comunicação à CDVA quando a situação comprometer o controle, a rastreabilidade, a restituição ou a destinação dos veículos.
Após a apreensão, recuperação, remoção ou recebimento do veículo, a unidade policial deverá providenciar o registro correspondente no pátio virtual do DETRANNET, quando aplicável, com marcação da opção/tarja "recuperado e não entregue", nos casos de veículos recuperados ainda não restituídos ao proprietário, vítima, representante legal ou legítimo possuidor, vinculando o bem ao respectivo boletim de ocorrência e ao procedimento policial, processo criminal, ordem judicial ou expediente correlato ao qual o boletim esteja atrelado.
Quando o veículo recuperado for custodiado por unidade diversa daquela responsável pela investigação do furto ou roubo, a unidade que estiver com a guarda do bem deverá comunicar formalmente a recuperação à unidade responsável pela investigação, por e-mail institucional, além de promover a tramitação externa do boletim de ocorrência, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Compete, ainda, à unidade policial:
I — identificar o veículo por placas, chassi, RENAVAM, marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores disponíveis;
II — vincular o veículo ao respectivo boletim de ocorrência e ao procedimento policial, processo criminal, ordem judicial ou expediente correlato ao qual o registro esteja atrelado;
III — registrar a entrada do veículo no pátio virtual do DETRANNET quando o veículo estiver fisicamente custodiado na unidade policial ou sob sua responsabilidade direta, ou registrar sua entrada em outro pátio conveniado, com a devida indicação detalhada da localização, quando o veículo tiver sido removido para local diverso;
IV — assegurar que o veículo esteja vinculado ao pátio virtual da unidade policial, ao pátio credenciado, à unidade de guarda ou ao local físico em que efetivamente se encontre;
V — manter atualizada a informação sobre a localização física do veículo, inclusive em caso de permanência em unidade policial, depósito, pátio, oficina, local de perícia ou outro espaço de guarda;
VI — registrar toda a movimentação do veículo, inclusive remoção, transferência para outro pátio, encaminhamento para perícia, alteração de guarda, restituição, destinação, leilão, inutilização, destruição, doação, transferência, saída ou baixa;
VII — registrar a saída do veículo no sistema correspondente sempre que houver restituição, leilão, destinação judicial, inutilização, transferência, baixa ou outra forma de encerramento da guarda pela Polícia Civil;
VIII — providenciar as perícias cabíveis necessárias à investigação, à identificação veicular, à instrução do procedimento ou ao cumprimento de determinação judicial;
IX — instruir os procedimentos policiais com documentos, fotografias, termos, certidões, notificações, manifestações, decisões judiciais, comprovantes de entrega, registros de movimentação e demais informações necessárias à comprovação da situação do veículo;
X — avaliar, sempre que cabível, a possibilidade de restituição ao legítimo proprietário ou possuidor de boa-fé, observadas as restrições legais, procedimentais ou judiciais existentes;
XI — comunicar ao juízo competente a apreensão, permanência, impossibilidade de restituição ou necessidade de destinação do veículo;
XII — manter controle interno atualizado dos veículos apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados sob sua responsabilidade, sem prejuízo da alimentação dos sistemas oficiais disponíveis;
XIII — atender às solicitações de informação formuladas pela CDVA, Delegacia Regional, Diretoria ou Administração Superior; e
XIV — comunicar formalmente à CDVA qualquer dificuldade técnica, administrativa ou operacional que impeça a correta vinculação, movimentação, atualização, restituição, destinação ou baixa do veículo nos sistemas competentes.
A ausência de cadastro no pátio virtual, a inconsistência de registro, a impossibilidade de acesso ao DETRANNET ou qualquer dificuldade técnica que impeça a correta gestão do veículo não afasta a responsabilidade da unidade policial pelo controle físico e documental do bem, devendo a situação ser comunicada formalmente à CDVA para orientação e adoção das providências de regularização cabíveis.
O controle no pátio virtual do DETRANNET não substitui a necessidade de adequada instrução do procedimento policial, comunicação ao juízo competente, manutenção de controle interno atualizado e registro documental de todas as providências adotadas em relação ao veículo.

4. VEÍCULOS RECUPERADOS DE FURTO OU ROUBO E BAIXA DA RESTRIÇÃO

A unidade policial que recuperar veículo com registro de furto ou roubo deverá adotar providências prioritárias para sua regularização e restituição à vítima, ao proprietário ou ao legítimo possuidor, observadas a necessidade de perícia, a preservação da prova, a existência de restrições judiciais ou administrativas e a vinculação do bem ao procedimento policial correspondente.
Após a recuperação do veículo, a unidade policial responsável deverá:
I — conferir a identificação do veículo, especialmente placas, chassi, RENAVAM, marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores;
II — verificar a existência de restrição de furto ou roubo, bloqueio judicial, alienação fiduciária, comunicação de recuperação anterior, pendência de perícia ou outra anotação relevante;
III — vincular a recuperação ao boletim de ocorrência, inquérito policial, auto de prisão em flagrante, procedimento policial ou expediente correspondente;
IV — solicitar perícia veicular, exame de identificação, levantamento fotográfico ou outra diligência antes da restituição;
V — localizar e comunicar o proprietário, vítima, representante legal ou legítimo possuidor acerca da recuperação do veículo;
VI — registrar nos autos as tentativas de contato, notificações, documentos apresentados e demais providências adotadas;
VII — formalizar a restituição, quando juridicamente possível, mediante termo de entrega assinado pela Autoridade Policial e pelo recebedor;
VIII — juntar ao procedimento o termo de entrega, documento de identificação do recebedor, documento do veículo, procuração ou autorização, quando cabível, e demais elementos necessários à comprovação da legitimidade da restituição; e
IX — orientar o recebedor do veículo a circular munido de cópia do respectivo boletim de ocorrência de recuperação e de uma via do termo de entrega, a fim de que o lapso entre a entrega e a baixa da restrição não inviabilize sua circulação, devendo a advertência constar no termo de entrega do veículo.
Efetivada a restituição do veículo, a baixa da restrição de furto ou roubo deverá ser providenciada de forma imediata, sempre que possível.
A baixa deverá ser realizada pela unidade policial responsável pela restituição, desde que possua autorização de acesso ao DETRANNET e permissão sistêmica para a realização da medida.
Caso a unidade responsável pela restituição não possua autorização de acesso ao DETRANNET ou permissão sistêmica para efetuar diretamente a baixa da restrição, deverá encaminhar solicitação formal, acompanhada da documentação necessária, à unidade policial que detenha o respectivo acesso, para adoção da providência no sistema.
A solicitação de baixa deverá ser instruída, sempre que possível, com:
I — boletim de ocorrência de recuperação do veículo;
II — boletim de ocorrência originário de furto ou roubo, quando disponível;
III — termo de entrega do veículo;
IV — documento de identificação do recebedor;
V — documento que comprove a legitimidade do recebedor, quando necessário;

VI — informação expressa da Autoridade Policial acerca da restituição do veículo e da necessidade de baixa da restrição no DETRANNET; e
VII — demais documentos necessários à conferência e regularização do registro.
A unidade que realizar a baixa deverá comunicar o cumprimento da providência à unidade solicitante, para juntada da informação ao boletim de ocorrência, procedimento policial ou expediente correlato.
Todas as providências relacionadas à recuperação, restituição, solicitação de baixa, comunicação à unidade competente e confirmação da baixa deverão ser documentadas no respectivo procedimento, a fim de assegurar a rastreabilidade da medida e a regularidade da gestão do veículo.
Em caso de restrição indevida, gerada pela inobservância das orientações previstas nesta Resolução e neste Manual, a Autoridade Policial da Unidade Policial responsável deverá solicitar seu cancelamento por meio de encaminhamento externo do boletim de ocorrência que gerou a inconsistência à Unidade DETRANNET da respectiva DRP, descrevendo no campo “esclarecimentos” as providências solicitadas.

5. VEÍCULO FURTADO OU ROUBADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Quando o veículo tiver sido subtraído em outra unidade da federação e recuperado em Santa Catarina, a baixa da restrição deverá ser providenciada pela unidade da federação que registrou o furto ou roubo.
Nessa hipótese, a unidade policial catarinense deverá:
I — solicitar a baixa diretamente à unidade policial de origem;
II — encaminhar boletim de ocorrência de recuperação;
III — encaminhar termo de entrega, quando o veículo tiver sido restituído;
IV — solicitar apoio à unidade especializada competente (DEIC/DFRV), por meio do canal institucional próprio, quando necessário identificar a unidade responsável pelo registro originário; e
V — registrar no procedimento todas as comunicações realizadas.
Havendo necessidade de gravação da restrição em base local para viabilizar o registro da recuperação, a unidade deverá solicitar a providência à Unidade DETRANNET competente.

6. VEÍCULO NÃO LICENCIADO, ESTRANGEIRO OU COM RESTRIÇÃO INDEVIDA

Quando se tratar de veículo não licenciado, estrangeiro ou não cadastrado regularmente na base estadual, a restrição de furto ou roubo não é gerada automaticamente a partir do registro do boletim de ocorrência.
Nessas hipóteses, a unidade policial responsável pelo registro deverá solicitar à Unidade DETRANNET competente a inclusão manual da restrição de furto ou roubo, encaminhando as informações disponíveis para correta identificação do veículo, especialmente:
I — número do chassi;
II — placa, quando existente;
III — país de origem, quando se tratar de veículo estrangeiro;
IV — marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores;
V — boletim de ocorrência correspondente; e
VI — breve informação acerca da necessidade de inclusão manual da restrição, em razão da ausência de geração automática pelo sistema.
A solicitação deverá ser formalizada pela Autoridade Policial ou por servidor designado, com juntada da documentação necessária à conferência e à correta inserção da restrição no DETRANNET.
Em caso de recuperação de veículo não licenciado ou estrangeiro cuja restrição tenha sido inserida manualmente, a baixa da restrição deverá ser providenciada pela unidade policial responsável pela restituição, desde que possua autorização de acesso ao DETRANNET e permissão sistêmica para a realização da medida.
Caso a unidade responsável pela restituição não possua autorização de acesso ao DETRANNET ou permissão sistêmica para efetuar diretamente a baixa da restrição, deverá encaminhar solicitação formal, acompanhada da documentação necessária, à unidade policial que detenha o respectivo acesso, para adoção da providência no sistema.
A unidade que realizar a baixa deverá comunicar o cumprimento da providência à unidade solicitante, para juntada da informação ao boletim de ocorrência, procedimento policial ou expediente correlato.
Todas as solicitações, respostas e providências adotadas deverão ser juntadas ao respectivo boletim de ocorrência, procedimento policial ou expediente correlato.

7. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, DESINTERESSE, RENÚNCIA, NÃO LOCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO JUÍZO

Quando o veículo apreendido, recuperado, removido ou custodiado puder ser restituído, a unidade policial responsável deverá adotar providências para localização e comunicação do proprietário, vítima, representante legal ou legítimo possuidor, a fim de viabilizar a entrega do bem, quando juridicamente possível.
A tentativa de localização deverá ser realizada com base nas informações constantes do boletim de ocorrência, do procedimento policial, dos sistemas disponíveis, do cadastro do DETRAN, de documentos apresentados ou de outros elementos existentes nos autos.
A notificação do interessado deverá conter, sempre que possível:
I — identificação do veículo, com indicação de placa, chassi, RENAVAM, marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores disponíveis;
II — informação acerca da apreensão, recuperação, remoção ou custódia do veículo;
III — indicação da unidade policial responsável e dos meios de contato;
IV — prazo para comparecimento, manifestação ou apresentação de documentação, fixado em 30 dias, quando se tratar de notificação voltada à retirada, regularização ou manifestação de interesse sobre o bem;
V — advertência de que a ausência de manifestação poderá ensejar comunicação ao juízo competente para deliberação quanto à destinação do bem; e
VI — indicação dos documentos necessários para eventual restituição.
Todas as tentativas de contato, diligências de localização, notificações, respostas, certidões e demais comunicações deverão ser formalmente documentadas no boletim de ocorrência, procedimento policial ou expediente correlato.
Caso o proprietário, vítima, representante legal ou legítimo possuidor manifeste desinteresse na retirada do veículo, a unidade policial deverá colher declaração formal de desinteresse, renúncia ou manifestação equivalente, juntando-a aos autos, com a identificação do declarante e cópia de documento pessoal.
Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação do interessado, sem sucesso na localização ou sem a retirada do veículo, a unidade policial deverá comunicar o fato à CDVA, instruindo a comunicação com a documentação disponível, para adoção das providências cabíveis, inclusive avaliação da necessidade de notificação por edital.
Na hipótese de não localização do interessado, ausência de manifestação no prazo assinalado, documentação insuficiente, renúncia, desinteresse ou impossibilidade de restituição por qualquer motivo, a unidade policial deverá certificar as providências adotadas, reunir a documentação disponível e avaliar a necessidade de comunicação ao juízo competente.
A comunicação ao juízo deverá ser realizada quando a restituição depender de deliberação judicial, quando houver dúvida quanto ao direito do reclamante, quando o veículo interessar ao processo, quando houver restrição judicial ou quando se fizer necessária autorização para destinação, alienação, leilão, inutilização, destruição, doação, perdimento ou outra providência relativa ao bem.
A comunicação judicial deverá conter, sempre que possível:
I — identificação completa do veículo;
II — número do boletim de ocorrência, procedimento policial ou processo vinculado;
III — resumo da situação do bem e da razão de sua permanência sob custódia;
IV — local de guarda;
V — informação sobre perícia realizada ou pendente;

VI — indicação das diligências de localização ou notificação realizadas;
VII — eventual manifestação de desinteresse, renúncia ou ausência de comparecimento do proprietário ou interessado;
VIII — existência de restrições administrativas, judiciais, financeiras ou sistêmicas conhecidas; e
IX — pedido de deliberação quanto à restituição, destinação do bem ou providência cabível.
Enquanto não houver decisão judicial, restituição regular ou outra forma de destinação formalmente autorizada, a unidade policial deverá manter atualizado o controle físico, documental e sistêmico do veículo, observadas as orientações da CDVA e as normas aplicáveis.

8. AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

A avaliação, classificação e destinação de veículos apreendidos deverão observar o Acordo de Cooperação Técnica n.º 110/2025 — n.º 093/2025/MP, sem prejuízo da legislação e das normas administrativas aplicáveis.
Quando o estado de conservação do veículo indicar deterioração, depreciação acentuada, inviabilidade econômica de manutenção, possibilidade de alienação, reciclagem, inutilização, destruição, doação ou outra forma de destinação, a unidade policial responsável deverá reunir as informações necessárias e comunicar a situação à CDVA, para orientação quanto ao fluxo institucional adequado e, tratando-se de veículo considerado sucata, para as providências relativas à avaliação do bem.
A comunicação à CDVA deverá ser instruída, sempre que possível, com:
I — identificação completa do veículo, incluindo placa, chassi, RENAVAM, marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores disponíveis;
II — número do boletim de ocorrência, procedimento policial, processo criminal, ordem judicial ou expediente vinculado, ou certidão da Autoridade Policial quanto à impossibilidade de identificação do vínculo, nos casos de passivo de veículos considerados sucatas;
III — local de guarda do veículo e indicação do pátio ou unidade responsável;
IV — fotografias atualizadas que permitam visualizar o estado geral do veículo;
V — informação sobre perícia realizada, pendente ou dispensada;
VI — existência de restrições administrativas, judiciais, financeiras, sistêmicas ou de furto/roubo;
VII — breve relato sobre o estado aparente de conservação, funcionamento, deterioração, ausência de peças, impossibilidade de circulação, risco ambiental ou dificuldade de manutenção; e
VIII — indicação das providências já adotadas pela unidade policial, inclusive tentativas de restituição, comunicação ao proprietário, manifestação de desinteresse, comunicação ao juízo ou decisão judicial existente.
A CDVA, a partir das informações recebidas, deverá orientar a unidade quanto ao encaminhamento adequado, observando-se, conforme o caso, a necessidade de:
I — comunicação ou provocação do juízo competente para deliberação sobre restituição, alienação antecipada ou definitiva, utilização por órgão de segurança pública, doação, destruição, reciclagem ou outra providência cabível;
II — solicitação de avaliação ou apoio técnico por meio dos serviços de leiloeiros credenciados disponibilizados pelo DETRAN/SC, nos casos abrangidos pelo Acordo de Cooperação Técnica n.º 110/2025;
III — encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, quando se tratar de bem com perdimento decretado em favor do Estado ou quando necessária a avaliação e classificação do bem como antieconômico;
IV — adoção de providências junto ao órgão ou entidade competente para alienação, utilização, doação, destruição, reciclagem ou outra forma de destinação, conforme a natureza do bem, a decisão judicial existente e o enquadramento previsto no acordo de cooperação técnica; e
V — complementação documental pela unidade policial responsável, quando as informações encaminhadas forem insuficientes para avaliação, classificação ou instrução do pedido de destinação.
A unidade policial não deverá promover, por conta própria, a classificação definitiva do veículo como sucata, antieconômico ou inaproveitável, salvo quando houver atribuição normativa específica ou orientação formal do órgão competente. Nesses casos, caberá à unidade reunir os elementos necessários, preservar os registros do veículo e provocar a CDVA ou o órgão competente para adoção do fluxo adequado.
Quando houver decisão judicial determinando a destinação do veículo, a unidade policial deverá cumpri-la nos limites da ordem recebida, comunicar à CDVA quando necessária orientação institucional e registrar a movimentação, baixa ou destinação nos sistemas disponíveis.
Todas as comunicações, avaliações, manifestações, decisões judiciais, laudos, registros fotográficos, documentos de encaminhamento e providências adotadas deverão ser juntados ao respectivo procedimento policial, processo ou expediente correlato, assegurando a rastreabilidade da destinação e a regularidade da gestão do veículo.

9. RELATÓRIO MENSAL À CDVA

As Diretorias e as Delegacias Regionais deverão encaminhar à CDVA, quando solicitado ou conforme padrão a ser definido, relação dos veículos apreendidos nas Unidades sob sua responsabilidade.
A relação deverá conter, preferencialmente:
I — identificação do veículo;
II — placa, chassi e RENAVAM, quando disponíveis;
III — procedimento policial vinculado;
IV — local de guarda;
V — data da apreensão;
VI — situação atual do bem;
VII — existência de perícia pendente ou realizada;
VIII — informação sobre restituição, pedido de destinação ou decisão judicial;
IX — fotografias, quando solicitadas; e
X — observações relevantes.

10. DECISÕES JUDICIAIS DE DESTINAÇÃO

Toda decisão judicial que determine restituição, leilão, alienação, inutilização, doação, perdimento, destruição ou qualquer outra forma de destinação de veículo apreendido deverá ser comunicada à CDVA, quando relacionada a acervo acompanhado pela Comissão ou quando necessária orientação institucional.
Quando a decisão judicial determinar a destruição do veículo, caberá à CDVA providenciar a articulação necessária para a execução da medida, inclusive quanto ao amassamento, inutilização, descaracterização, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, observados o Acordo de Cooperação Técnica n.º 110/2025 — n.º 093/2025/MP, as normas complementares aplicáveis e o fluxo definido com os órgãos ou entidades competentes.
Não obstante a responsabilidade da CDVA quanto à adoção das providências necessárias à execução da destruição determinada judicialmente, os veículos permanecerão alocados no pátio, unidade ou local de guarda em que se encontrem até a efetiva realização da medida, cabendo à unidade responsável pela custódia manter o controle físico, documental e sistêmico do bem até a baixa correspondente.
A unidade deverá cumprir a decisão judicial e registrar a baixa ou movimentação correspondente nos sistemas disponíveis.

11. ATUAÇÃO DAS DIRETORIAS, DELEGACIAS REGIONAIS, UNIDADES POLICIAIS E SERVIDORES DE REFERÊNCIA

As Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia e unidades de maior complexidade deverão indicar servidor de referência para interlocução com a CDVA.
Compete ao servidor de referência, sob supervisão da chefia competente:
I — auxiliar no levantamento de veículos apreendidos;
II — consolidar informações das unidades subordinadas;
III — acompanhar pendências de cadastro, restituição e destinação;
IV — apoiar o cumprimento das orientações expedidas pela CDVA;

V — comunicar dificuldades operacionais; e
VI — manter interlocução com unidades DETRANNET, pátios, setores administrativos e CDVA.
A indicação de servidor de referência não substitui a atuação da Autoridade Policial responsável pelo procedimento.
12. MODELOS PADRONIZADOS
A CDVA poderá disponibilizar modelos de:
I — termo de entrega de veículo;
II — termo de renúncia ou desinteresse;
III — certidão de tentativas de localização;
IV — ofício de comunicação ao juízo;
V — solicitação de avaliação;
VI — relatório mensal de veículos apreendidos;
VII — comunicação de decisão judicial de destinação; e
VIII — solicitação de baixa ou correção de restrição.
Os modelos deverão ser utilizados preferencialmente pelas unidades, sem prejuízo de adaptações ao caso concreto.
13. SITUAÇÕES OMISSAS
As dúvidas operacionais ou situações não previstas neste manual deverão ser encaminhadas à CDVA, com breve descrição do caso, documentos disponíveis e indicação da providência pretendida.
Quando a situação exigir decisão da Administração Superior, a CDVA submeterá a matéria à **Delegacia-Geral Adjunta**.

RESOLUCAO Nº 36/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026. DOE 22867 de 23/10/2026.
Dispõe sobre o afastamento do policial civil para tratamento de saúde em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional, e estabelece outras providências.
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o artigo 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, o artigo 5º, inciso XXI, da Lei n.º 14.735, de 2023 e tendo em vista o que consta no processo PCSC nº 78759/2026;
CONSIDERANDO os afastamentos do trabalho de policiais civis para tratamento de saúde em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional, devidamente autorizados pela Gerência de Perícia Médica;
CONSIDERANDO que nos assentamentos internos do sistema vigente (SIGRH) inexistem registros dos motivos pelos quais o policial civil encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde, bem como qualquer informação a respeito do diagnóstico e/ou código da CID (Classificação Internacional de Doenças) que motivou o afastamento do trabalho; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CSO), da Gerência de Saúde, Valorização e Benefícios ao Servidor (GESAV), implementar as ações de saúde ocupacional voltadas à prevenção e à promoção da saúde dos policiais civis;
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a normatização referente aos casos de policiais civis afastados do trabalho e/ou em tratamento, devido a transtornos mentais e/ou comportamentais e/ou ocupacionais, bem como atualizar a regulamentação dos procedimentos referentes aos policiais civis com restrições laborativas e inaptos para o porte de arma de fogo;
RESOLVE:
Art. 1º Compete à CSO da GESAV, nos casos em que o policial civil apresentar atestado médico para fins de afastamento do trabalho por meio de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou para Readaptação Funcional, motivadas por transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional:
I - realizar acompanhamento e/ou avaliação psicológica do policial civil, quando necessário; e
II - orientar o policial civil e a chefia imediata, no caso de inaptidão para o porte de arma de fogo, sobre o recolhimento da arma de fogo oficial da Instituição, e de outras registradas na forma da Lei, se houver, bem como de carregadores, munições, carteira e cartão funcional, conforme Resolução nº 29/GAB/DGPC/PCSC.
Art. 2º Quando o policial civil submetido à avaliação psicológica apresentar transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional, caberá à CSO da GESAV:
I - encaminhar o policial civil para avaliação especializada para fins de afastamento do trabalho por meio de LTS, caso necessário;
II - adotar, quando não for indicado o afastamento do policial civil do trabalho, as seguintes providências:
a) realizar acompanhamento periódico;
b) fornecer orientações sobre os encaminhamentos para fins de readaptação funcional, perícia ex-officio, avaliação da capacidade laborativa, entre outros, de acordo com a necessidade de cada caso; e
c) realizar avaliação psicológica para porte de arma de fogo.
Parágrafo único. No caso em que o policial civil apresentar inaptidão para o porte de arma de fogo, caberá à CSO da GESAV orientar expressamente o policial civil e sua chefia imediata sobre o recolhimento da arma de fogo oficial da Instituição, e outras registradas na forma da Lei, se houver, bem como de carregadores, munições, carteira e cédula funcional.
Art. 3º Compete à chefia imediata do policial civil recolher imediatamente a arma de fogo oficial da Instituição e também outras registradas na forma da Lei, se houver, bem como os carregadores, munições, carteira e cartão funcional, nas seguintes situações:
I - quando o policial civil apresentar atestado médico para fins de afastamento do trabalho motivado por transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional; e
II - quando for expressamente comunicada pela CSO da GESAV da inaptidão do policial civil para o porte de arma de fogo.
§ 1º A chefia imediata deverá lavrar termo de recolhimento do armamento, carregadores, munições, carteira e cartão funcional, encaminhando cópia por meio eletrônico à Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO e procedendo à remessa do armamento, carregadores e munições à ACADEPOL, e a remessa da carteira e do cartão funcional à CSO da GESAV.
§ 2º No caso de a chefia imediata não conseguir recolher o armamento, carregadores, munições, carteira e cartão funcional, deverá comunicar o motivo expressamente via SGPE à CSO e à Corregedoria da Polícia Civil, para adoção de providências.
§ 3º Compete à Corregedoria da Polícia Civil ajuizar, quando necessário, pedido judicial de busca e apreensão dos armamentos, carregadores, munições, carteira e cartão funcional.
Art. 4º A CSO será responsável pela colagem do selo “porte de arma suspenso” nos cartões funcionais dos policiais considerados inaptos para o porte de arma de fogo. Após a aplicação do selo, o cartão e a carteira serão devolvidos ao policial.
§ 1º A CSO será responsável por incluir a informação de inaptidão para o porte de arma de fogo no QR code dos cartões funcionais dos policiais, a qual será realizada por meio do sistema da CSO, assegurando sua integração ao QR code do cartão funcional em tempo real.
§ 2º Fica o policial impedido de retirar/violar o selo, sob pena de incorrer em infração administrativa.
§ 3º A retirada do selo de “porte de arma suspenso” será efetuada pelo profissional da equipe da CSO assim que o policial for considerado apto para o porte de arma de fogo.
Art. 5º Para devolução do armamento, carregadores, munições e retirada do selo “porte de arma suspenso” do cartão funcional deverá o policial civil:
I - encaminhar atestado médico à CSO, com a informação de que está apto ao exercício de suas atividades policiais;
II - submeter-se à Avaliação Psicológica da CSO para ter reativado o direito ao porte de arma de fogo; e
III - apresentar o Atestado Psicológico de Aptidão para o porte de arma de fogo emitido pela CSO no Setor de Armas da ACADEPOL, para o acautelamento da arma de fogo funcional.
Art. 6º O policial civil considerado inapto para o porte de arma de fogo deverá encaminhar pedido de Readaptação Funcional à GESAV, seguindo as orientações da CSO, devendo permanecer afastado do exercício das atividades que requerem o porte de arma de fogo, realizando somente as atividades administrativas definidas pela chefia imediata, conforme previsto nas atribuições do cargo.
§ 1º O policial que permanecer inapto para o porte de arma de fogo após 90 (noventa) dias do retorno ao trabalho deverá requerer readaptação funcional ao órgão pericial.

§ 2º O descumprimento do § 1° deste artigo é passível de apuração de responsabilidade funcional pela CORPC.
Art. 7º A chefia imediata do policial civil, a contar da publicação desta Resolução, deverá informar expressamente à CSO os problemas de desempenho funcional relacionados aos transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos e/ou Síndrome do Esgotamento Profissional, bem como os acidentes de trabalho ocorridos, notificando-a, ainda, sobre os acidentes verificados fora do ambiente de trabalho de que tenha conhecimento.
Art. 8º Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos em conjunto pela GESAV e chefia imediata do policial civil.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 17/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 22.336, de 21/08/2024.
Marcelo Sampaio Nogueira
Delegado Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 21 de Outubro de 2026 e 28 de Outubro de 2026.

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS:
Gerência de Ingresso de Pessoal e Atos Legais – GEIPA
Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES

geipa-portarias@pc.sc.gov.br